

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 4.014/2023-CPL/MP/PGJ

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS pelo presente edital e por intermédio da PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, cadastrada no CNPJ sob o n.º 04.153.748/0001-85, através da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – CPL, designada pelo Ato PGJ n.º 160/2022 e alterações, torna público que, tendo em vista o que consta do Processo SEI n.º 2022.017753, fará realizar licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento MENOR PREÇO GLOBAL, modo de disputa ABERTO e FECHADO, em conformidade com o Ato PGJ n.º 389/2007; com a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, com o Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019; com o Decreto Estadual n.º 24.818/2005, de 27/01/2005, e subsidiariamente com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, e nos termos do art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, mediante as condições estabelecidas neste Edital e anexos.

O contrato correspondente, ou o instrumento que vier a substituí-lo, será regido pela Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

PROCEDIMENTO SEI N.º 2022.017753

Recebimento das propostas: a partir da data de publicação do aviso no DOMPE

Abertura das propostas: às 10 horas do dia 22/03/2023 (horário de Brasília).

Licitação Exclusiva para ME/EPP: () SIM (X) NÃO

Endereço eletrônico: https://www.gov.br/compras/pt-br/

Código UASG: 925849

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 1.1. O pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos da tecnologia da informação *internet*, utilizando-se, para tanto, de métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor público integrante da **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** deste Órgão, por ato interno, denominado(a) PREGOEIRO(A), e membros da equipe de apoio, previamente credenciado no aplicativo https://www.gov.br/compras/pt-br/
- 1.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública, observarão rigorosamente o horário de $\mathbf{Brasília} \mathbf{DF}$, e, dessa forma, serão registradas no sistema eletrônico e na documentação relativa ao certame.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com reposição de peças, fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e demais materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos equipamentos de transporte verticales dos prédios da Procuradoria-

Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no Estado do Amazonas, por um período de 12 meses, conforme as especificações e as condições constantes deste Edital e anexos.

2.1.1. Locais da prestação dos serviços: os serviços deverão ser executados nos equipamentos instalados nos prédios situados nas cidades de **MANAUS**, **HUMAITÁ** e **TEFÉ**, no Estado do Amazonas, conforme abaixo detalhado:

Item	Núme ro	Fabricante	Capacidade de Carga (Kg)	Número de Paradas	Velocidade (m/min)		
	Instalados no Edifício-Sede da PGJ: Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995. Nova Esperança. CEP 69037-473. MANAUS, Amazonas						
1	Número de série 17794. Linha OMI	ThyssenKrupp	8 / 560	5	60,00		
2	Número de série 17795. Linha OMI	ThyssenKrupp	10 / 750	5	60,00		
3	Número de série 17796. Linha OMI	ThyssenKrupp	10 / 750	5	60,00		
	Instalados na Sede Administrativa da PGJ: Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança. CEP 69037-473. MANAUS, Amazonas						
4	Número de série M3281 Linha VW2. Casa de máquinas instalado no térreo do prédio.	OTIS	8 / 630	4	60,00		
5	Número de série M3282. Linha VW2. Casa de máquinas instalado no térreo do prédio.	OTIS	8 / 630	4	60,00		
	Instalados no Anexo: Avenida André Araújo nº 23, Aleixo, CEP 69037-473, <u>MANAUS</u> , Amazonas						
6	Número de série 63733. Linha PRF	ThyssenKrupp	6 / 450	4	45,00		
	Instalado no Anexo: Avenida Jornalista Umberto Calderado Filho nº 175, Adrianopólis, CEP 69057-015, MANAUS, Amazonas						
7	Número de série OVM 1142786	Atlas Schinder	8/560	1	45,00		
	Instalados na unidade localizada na Rua 13 de Novembro s/nº, Centro, CEP 69800-000, <u>HUMAITÁ</u> , Amazonas						
8	Plataforma Vertical		2 / 275	2	3,00		
	Instalados na unidade localizado <u>AUTAZES</u> , Amazonas	na Marechal Co	osta e Silva n.º 23, C	entro, CEP 692	240-000,		
9	Plataforma Vertical	BLOTEK	2 / 325	2	3,00		
	Instalados na Unidade localizado na Avenida Benjamin Constant nº 23, Centro, CEP 69550-000, <u>TEFÉ</u> , Amazonas						
10	Número de série 182079. Plataforma Vertical	TKE	2 / 275	2	6,00		

- 2.2. O critério de julgamento adotado será o **MENOR PREÇO GLOBAL**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.
- 2.3. O objeto previsto neste Edital deverá ser executado em obediência às especificações, planilhas e projetos constantes deste documento e seus anexos. Assim, para amplo conhecimento e detalhes do objeto desta licitação, a empresa deverá observar, integralmente o teor do **Termo de Referência** Nº 2.2023.DEAC.0995724.2022.01775 e seus anexos, Anexo I a este Edital;

- 2.4. O objeto da futura contratação compreenderá, sobretudo, as especificações constantes do TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2023.DEAC.0995724.2022.01775, Anexo I deste Edital, sem prejuízo das demais prescrições figuradas no mencionado documento, bem assim na Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital.
- 2.5. Integra a presente licitação, como parte indissolúvel:
 - 1. Anexo I Termo de Referência n.º 2.2023.DEAC.0995724.2022.01775;
 - 1.1. Anexo I do Termo de Referência Credenciamento para vistoria técnica
 - 1.2. Anexo II Termo de Referência Modelo de Atestado de Vistoria Técnica
 - 2. Anexo II Minuta de Contrato Administrativo;
 - 3. Anexo III Declaração de Dispensa de Vistoria;
 - 4. Anexo IV Modelo de Declarações Complementares;
 - 5. Anexo V Modelo de Proposta de Preços; e
 - 6. Anexo VI Modelo de Solicitação de Cadastramento SEFAZ/AM.

3. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

3.1 A despesa decorrente da contratação do objeto deste pregão, quando efetivada, deverá recair por conta dos recursos específicos consignados no orçamento da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS – PGJ/AM. Programa 03.122.0001.2001.0001, Fonte 1.500.100.0000.0000, Elemento 3390.39.

4. DO CREDENCIAMENTO

- 4.1. As empresas interessadas em participar do certame deverão providenciar, previamente, o a SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA credenciamento perante INFORMAÇÃO (SLTI), do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (MPOG), provedor do sistema eletrônico utilizado nesta licitação, https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.
 - 4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SLTI, onde também deverão informar-se à respeito do seu funcionamento, regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.
 - 4.1.2. O credenciamento da licitante, bem como a sua manutenção, dependerá de registro no SISTEMA DE CADASTRAMENTO UNIFICADO DE cadastral atualizado FORNECEDORES – SICAF, em seu nível básico, que também será requisito obrigatório para fins de habilitação.
 - 4.1.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal da licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.
- 4.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (entidade promotora da licitação) por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 4.3. É de responsabilidade do Cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

4.3.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

5. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar deste Pregão **interessados** cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, legalmente constituídos, desde que atendam às condições exigidas deste Edital e seus Anexos, inclusive quanto à documentação exigida, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF, conforme disposto no art. 9° da IN SEGES/MP n° 3, de 2018.
 - 5.1.1. A licitante deverá declarar em campo próprio do sistema eletrônico a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, para os fins previstos na Lei Complementar nº. 123/06.
 - 5.1.1.1. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o microempreendedor individual MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.
- 5.2. O licitante deverá estar devidamente credenciado na SECRETARIA DE LOGÍSTICA E TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO SLTI, do MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO, através do site https://www.gov.br/compras/pt-br/, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira ICP Brasil.
- 5.3. O licitante deverá manifestar, **em campo próprio do sistema eletrônico**, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**, e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório, nos termos do art. 21, parágrafo 2.º, do Decreto n.º 5.450/2005.
- 5.4. Será exigida do licitante **Declaração de Elaboração Independente de Proposta**, a qual será feita no campo do sistema *Comprasnet* destinado para tanto.
- 5.5. Todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de propostas serão de responsabilidade exclusiva da licitante, não sendo o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, em nenhum caso, responsável pelos mesmos, inclusive, pelas transações que forem efetuadas em nome do participante no Sistema Eletrônico ou por eventual desconexão.
- 5.6. **Não poderá participar**, direta ou indiretamente, desta licitação ou da execução dos serviços e do fornecimento de bens a eles necessários:
 - 5.6.1. Os interessados que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 5.6.2. As pessoas físicas e jurídicas que se enquadrem, em uma ou mais, das hipóteses elencadas no art. 9.º e seus incisos da Lei n.º 8.666/93;
 - 5.6.3. As pessoas físicas e jurídicas que possuam sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e de sua CPL;
 - 5.6.4. Empresa estrangeira não autorizada a funcionar no País e que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente
 - 5.6.5. Interessado que se encontre em processo de Falência, Recuperação Judicial e Extrajudicial (conforme Lei nº. 11.101/05), salvo decisão judicial em contrário, concurso de credores, insolvência, dissolução, liquidação, fusão, cisão, incorporação, ou em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, salvo devidamente justificado;
 - 5.6.6. Licitante que, por quaisquer motivos, tenha sido declarado inidôneo ou punido com suspensão por órgão da Administração Pública, Direta ou Indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, desde que o ato tenha sido publicado na imprensa oficial ou registrado nos bancos de dados oficiais (SICAF e/ou outros), conforme o caso, pelo órgão que o praticou, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida sua

reabilitação, consoante o art. 87, IV, da Lei 8.666/93;

- 5.6.7. Empresa que possua, em sua diretoria ou quadro técnico, funcionário público vinculado ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS ou à CPL;
- 5.6.8. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário).
- 5.7. Como condição para participação no Pregão, a licitante assinalará "sim" ou "não" em campo próprio do Sistema eletrônico Comprasnet, relativo às seguintes declarações:
 - a) que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3° da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49;
 - a.1.) nos itens exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame;
 - a.2.) nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
 - b) que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos,
 - c) que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
 - d) que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
 - e) que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7°, XXXIII, da Constituição;
 - f) que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
 - g) que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - h) que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e proposta sujeitará o licitante às sanções previstas neste edital.

6. DA POSSIBILIDADE DE REALIZAÇÃO DE VISTORIA

- 6.1. A realização de <u>vistoria é facultativa</u>, e objetiva visitar o local de execução dos serviços e tomar conhecimento de todas as informações e condições para o cumprimento das obrigações. Na hipótese de optar pela realização da vistoria, o interessado deverá obedecer às seguintes condições:
 - 6.9.1. A vistoria deverá ser realizada pelo representante da empresa, devidamente credenciado pela interessada.
 - 6.9.1.1. Essa condição deverá ser comprovada através de carteira de identidade e Carta de Credenciamento emitida em papel timbrado da empresa como prova de vínculo com a interessada, emitida pelo representante legal da empresa, apresentando a pessoa que realizará a vistoria;
 - 6.9.2. Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão apresentar documento, denominado **Atestado de Vistoria Técnica,** *Anexo II do* Termo de Referência Nº 2.2023.DEAC.0995724.2022.017753, Anexo *I* deste Edital, que será assinado por servidor

designado pela **DIVISÃO DE ENGENHARIA**, **ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC** - desta PGJ-AM, onde o servidor declarará ter acompanhado o representante apresentado pela empresa durante a vistoria técnica realizada;

- 6.9.2.1. O referida Atestado de Vistoria deverá ser apresentado na sessão, sendo encaminhada junto aos documentos de Proposta e Habilitação, nos termos definidos no **subitem 7.1**. deste Edital do certame;
- 6.9.3. A vistoria poderá ser realizada **até 5 (cinco) dias úteis** anterior à data estipulada para abertura da licitação;
- 6.9.4. As visitas deverão ser agendadas **até 3 (três) dias úteis** de antecedência à data limite de vistoria, com a **DIVISÃO DE ENGENHARIA**, **ARQUITETURA E CÁLCULO DEAC**, pelo telefone (92) 3655-0739, no período de 8h às 14h;
 - 6.9.4.1. O tempo de antecedência para agendamento é necessário para que a DEAC possa indicar servidor para acompanhamento da vistoria;
- 6.9.5. A visita será realizada pelo representante da interessada, que se apresentará municiado de documento de <u>Credenciamento para Vistoria</u>, emitido pelo Representante Legal da interessada, conforme modelo do *Anexo I do* Termo de Referência Nº 2.2023.DEAC.0995724.2022.017753, Anexo *I* deste Edital;
- 6.9.6. Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, o interessado deverá juntar as documentações da proposta no processo licitatório, em substituição ao Atestado de Vistoria, uma **Declaração de Dispensa de Vistoria**, assinada pelo responsável legal, informando sua opção dela não realização desta visita, conforme modelo do *Anexo III* deste Edital;
- 6.9.7. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, para a execução dos serviços propostos.

7. DO ENVIO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública (horário de Brasília), quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
 - 7.1.1. Levando-se em conta as nuances do objeto e da inviabilidade e parcelamento, somente será admitida proposta para o quantitativo total estimado do objeto deste certame.
- 7.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 7.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 7.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1°, da Lei Complementar N° 123/2006.
- 7.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 7.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 7.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 7.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente

serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

7.8.1. No campo destinado ao registro da proposta, no sistema, não deverá conter qualquer elemento que possa identificar a licitante, sob pena de desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

8. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 8.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
 - 8.1.1. Valor total;
 - 8.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Projeto Básico/Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso, sem identificação da licitante;
 - 8.1.2.1. Não serão aceitas propostas escritas contendo especificações que não contenham as informações necessárias à perfeita caracterização do objeto e suas especificidades, bem como especificações vagas, incompletas, ressalvado o subitem 8.6 deste Edital.
- 8.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
 - 8.2.1. Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale-transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1° do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
 - 8.2.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n.º 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 8.3. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
 - 8.3.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
 - 8.3.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 8.4. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 8.5. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 8.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais,

- equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 8.7. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 8.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 8.9. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais ou estaduais, quando participarem de licitações públicas;
 - 8.9.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- 8.10. O CNPJ da proponente, empresa cadastrada no SICAF e habilitada na licitação, deverá ser o mesmo para efeito de emissão das notas fiscais e posterior pagamento.
- 8.11. Serão irrelevantes quaisquer ofertas que não se enquadrem nas especificações exigidas, ou Anexos não solicitados, considerando-se que pelo preço proposto, a empresa obrigar-se-á a executar os serviços/entregar os produtos descritos neste edital.
- 8.12. Para efeito de elaboração das propostas, caso haja divergência entre a especificação contida neste edital e a no sistema SIASG, prevalecerá a descrita neste edital.

9. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 9.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.
 - 9.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
 - 9.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 9.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 9.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 9.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 9.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
 - 9.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo VALOR GLOBAL do certame, observando-se o prazo previsto para duração do contrato.
- 9.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 9.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

- 9.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 5,00 (cinco reais).
- 9.9. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances (quando implementado).
- 9.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E **FECHADO**", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 9.11. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até 10 (dez) minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.12. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um LANCE FINAL e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 9.12.1. Não havendo pelo menos 03 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 03 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
 - 9.13.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.14. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.15. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pelo pregoeiro, devendo a ocorrência ser comunicada imediatamente à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia:
 - 9.15.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.
- 9.16. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 9.17. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada à identificação do licitante.
- 9.18. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 9.19. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 9.20. O Critério de Julgamento adotado será o menor preço GLOBAL, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 9.21. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.22. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e

empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

- 9.23. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 9.24. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 9.25. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 9.26. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 9.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances).
- 9.28. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3°, § 2°, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos bens produzidos:
 - 9.28.1. no País;
 - 9.28.2. por empresas brasileiras;
 - 9.28.3. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 9.28.4. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.29. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.30. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
 - 9.30.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.31. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

10. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 10.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 10.1.1. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, **no prazo máximo de 2 (duas) horas,** envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 10.2. Na proposta vencedora a ser enviada posteriormente deverá constar, conforme modelo do \mathbf{Anexo} \mathbf{V} :

- **a)** Indicar nome ou razão social do proponente, endereço completo, telefone e endereço eletrônico (*e-mail*), se houver, para contato;
- b) Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real), o valor unitário em algarismos, com duas casas decimais e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93), válidos para a data de apresentação e pelo prazo de vigência da proposta. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
 - b.1) Não será admitido nos preços o fracionamento de centavo que ultrapassar duas casas decimais, desprezando-se sumariamente a fração remanescente;
 - b.2) No preço deverão estar incluídas todas as despesas que influam no custo, tais como: impostos, transportes, seguros, taxas e outras despesas necessárias ao fornecimento dos materiais e à execução dos serviços correspondentes;
 - b.3) Redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
- c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 90 (noventa) dias corridos, a contar da data de sua apresentação. As propostas que omitirem o prazo de validade serão entendidas como válidas pelo período supracitado;
- d) Especificações claras, completas e minuciosas, com detalhes do objeto ofertado, inclusive marca, modelo, tipo e referência, no que couber, observadas as especificações mínimas e quantitativos contidos neste Edital e anexos;
- e) A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- f) Prazo de execução: 12 (dozes) meses, obervados os prazos estabelecidos no parágrafo primeiro da Cláusula Quarta da Minuta do Contato Administrativo, Anexo II do Edital.
- **g) Garantia dos serviços executados:** deverá dar garantia com MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA total pelos serviços executados, bem como peças, componentes ou acessórios substituídos/aplicados, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do término da execução dos serviços.
- **h)** Os seguintes dados da licitante: Razão Social, endereço, telefone, número do CNPJ/MF, *e-mail*, se houver, Banco, agência, número da conta-corrente e praça de pagamento;
- i) Nome, CNPJ ou CPF dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade;
- **j)** Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, *e-mail* de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho);
 - j.1) Para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, o pagamento ocorrerá mensalmente a contar da assinatura do contrato, obervadas as condições da Cláusula Décima Segunda da Minuta de Contrato Administrativo, Anexo II do Edital, e Item 5 do Termo de Referência Nº **2.2023.DEAC.0995724.2022.01775**, Anexo I do Edital.
- **10.3.** Na elaboração de suas propostas, as licitantes deverão levar em consideração:
 - a) A legislação aplicável e todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus anexos;
 - b) Os preços dos insumos, salários de mercado e encargos incidentes;
- 10.4. Nos preços apresentados pelos licitantes deverão estar incluídos todos os custos relativos à mão de obra, equipamentos, materiais, ferramentas e dispositivos, transporte, alimentação, encargos sociais e BDI Beneficios e Despesas Indiretas, bem como todo e qualquer custo que porventura vier a incidir na execução dos serviços, salvo aqueles decorrentes de fatos supervenientes definidos em lei.

- 10.5. Todas as licenças e taxas necessárias à execução dos serviços serão de responsabilidade da CONTRATADA, inclusive as Taxas do CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA CREA-AM ou CAU/AM referentes à ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART ou REGISTRO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA RRT por todos os serviços executados, quando for o caso.
- 10.6. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos omitidos da proposta ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerado pleito de acréscimos, a esse ou a qualquer título.
- 10.7. A proposta apresentada e levada em consideração para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração que implique majoração do preço proposto.
 - 10.7.1. Não se admitirá preço global superior ao orçamento estimado;
 - 10.7.2. Não é permitida a cotação de quantidade inferior àquela constante no Termo de Referência.
- **10.8.** Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade da proposta, ou seja, 90 (noventa) dias, e caso persista o interesse do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, este poderá solicitar prorrogação da validade acima referida, por igual prazo, no máximo.
- 10.9. Juntamente à proposta de preços, os interessados ou seus representantes apresentarão:
 - **10.9.1. ATESTADO DE VISTORIA TÉCNICA** ou **DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE VISTORIA**, conforme modelos dos **Anexos I E II do** Termo de Referência Nº 2.2023.DEAC.0995724.2022.017753, Anexo I deste Edital.
 - 10.9.2. As Declarações Complementares, referentes ao Anexo IV do Edital, deverão ser efetuadas no momento da elaboração e envio da proposta pelos fornecedores, em seu próprio conteúdo ou documento apartado.
- 10.10. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 10.10.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.11. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.12. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na *internet*, após a homologação.
- 10.13. A composição de encargos sociais das empresas optantes pelo Simples Nacional não poderá incluir os gastos relativos às contribuições que estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3°, da referida Lei Complementar.
- 10.14. Quando da proposta de preços não constar o prazo de execução, entrega, validade e outros, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital e seus anexos.

11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

- 11.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto n.º 10.024/2019.
 - 11.1.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada conforme **Anexo V**, constando dela todas as informações descritas no referido modelo, essenciais à avaliação pelo Pregoeiro.
 - 11.1.2. A proposta e documentação será analisada por engenheiros da DIVISÃO DE

ENGENHARIA, ARQUITETURA E CÁLCULO – DEAC desta Instituição Ministerial, para fins de verificação do atendimento às características e exigências reclamadas no edital e anexos.

11.2. Serão desclassificadas as propostas que, ressalvado o disposto no subitem 11.4. deste Edital:

- 11.2.1. Não atendam às exigências do edital e Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 11.2.2. Apresentem preços finais (globais ou unitários) superiores ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, aplicando-se, por analogia, as disposições previstas no parágrafo primeiro do artigo 48 da Lei n.º 8.666/93.
 - 11.2.2.1. Considera-se <u>inexequível</u> a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 11.2.3. No momento do preenchimento do campo de "Descrição detalhada do objeto ofertado" no Sistema Comprasnet identifique sua empresa, o que não se confunde com a proposta inicial juntada ao Sistema e a proposta final/reajustada após convocação pelo Pregoeiro.
- 11.3. No que couber, se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3° do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta, **no prazo de 1** (um) dia útil a contar da convocação pelo Pregoeiro.
 - 11.3.1. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;
- 11.4. A existência de <u>erros materiais ou omissões</u> nas propostas de preços das participantes não ensejará sua desclassificação antecipada.
 - 11.4.1. Verificada a presença de <u>erros sanáveis</u> na proposta de preços, o Pregoeiro, ou Administração, poderá realizar diligência junto à Licitante para a devida correção apenas das falhas apontadas, mediante apresentação de nova oferta, com desconto nunca inferior a 0,01% (um centésimo percentual) do valor total de sua última proposta, limitado a 3 (três) oportunidades.
- 11.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro) horas** de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;
- 11.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo máximo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
 - 11.6.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
 - 11.6.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Pregoeiro, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.
- 11.7. Se a melhor oferta não for aceitável ou se o proponente não atender às exigências habilitatórias, o

Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, até a apuração da melhor proposta.

- 11.8. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a sua continuidade.
- 11.9. O Pregoeiro poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.
 - 11.9.1. Também nas hipóteses em que o Pregoeiro não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.
 - 11.9.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 11.10. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 11.11. A apresentação da proposta implicará a plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste edital e seus anexos, bem como, todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 11.12. Quando da proposta de preços não constar quaisquer declarações, prazos previstos, quer sejam os de garantia, validade dos produtos, validade da proposta ou de entrega, entender-se-á que estão aceitos os constantes do Edital.
- 11.13. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 11.14. Encerrada a análise e sendo aceitável a proposta, o pregoeiro admitirá a licitante à fase de habilitação, observado o disposto neste Edital.
- 11.15. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos, podendo ser consultado acerca da manutenção dos preços ofertados.
- 11.16. Sendo aceitável a proposta, o pregoeiro efetuará consulta "on-line" ao sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, para comprovar a regularidade do licitante.
 - 11.16.1. Nos casos em que a habilitação exigir documentos que não estejam contemplados no SICAF, o pregoeiro solicitará do respectivo licitante o encaminhamento dos documentos de habilitação.
- 11.17. Constatado o atendimento pleno às exigências editalícias, o proponente será declarado vencedor.

12. DA HABILITAÇÃO

- 12.1. Os documentos necessários à habilitação deverão estar com prazo vigente, à exceção daqueles que por sua natureza, não contenham validade, e poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião de notas ou por servidor da CPL, ou por publicação em órgãos da imprensa oficial, não sendo aceitos "protocolos" ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos neste edital.
 - 12.1.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
 - a) SICAF;
 - b) Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/)

- 12.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
 - 12.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
 - 12.1.2.2. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
 - 12.1.2.3. No caso de impedimento indireto, o licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 12.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 12.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
 - 12.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
 - 12.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
 - 12.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3°, do Decreto 10.024, de 2019.
- 12.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhálos, em formato digital, via sistema, no prazo de **02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.**
- 12.4. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 12.5. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
 - 12.5.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 12.6. Ressalvado o disposto no **item 6.3.**, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação.

12.7. Relativos à Habilitação Jurídica:

- 12.7.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 12.7.2. Em se tratando de microempreendedor individual MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da

autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

- 12.7.3. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 12.7.4. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 12.7.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 12.7.6. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- 12.7.7. Os documentos relativos à Habilitação Jurídica indicados, deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

12.8. Relativo à Regularidade Fiscal e Trabalhista:

- 12.8.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso.
- 12.8.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 12.8.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 12.8.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 12.8.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 12.8.6. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
 - 12.8.6.1. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais/municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante declaração da Fazenda Estadual do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 12.8.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.
- 12.8.8. A aceitação de certidões emitidas via internet ficará sujeita à confirmação de sua validade mediante consulta *on line* ao cadastro emissor respectivo.

12.9. Relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

- 12.9.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, podendo ser apresentado de acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital (SPED Decreto Federal n.º 6.022/2007), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - 12.9.1.1. O Balanço apresentado deverá cumprir as seguintes formalidades: a) Indicação do número das páginas e números do livro onde estão inscritos o balanço patrimonial e a DRE

(Demonstração do Resultado do Exercício) no Livro Diário. Além do acompanhamento do respectivo Termo de Abertura e Termo de Encerramento do mesmo; b) Assinatura do contador e do titular ou representante legal da empresa no balanço patrimonial e DRE (pode ser feita digitalmente); c) Prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (devidamente carimbado, com etiqueta, chancela da Junta Comercial ou código de registro);

- 12.9.1.2. No caso de fornecimento de bens para pronta entrega, não será exigido da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, a apresentação de balanço patrimonial do último exercício financeiro. (Art. 3º do Decreto nº 8.538, de 2015);
- 12.9.1.3. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 12.9.1.4. Quando solicitado ou autorizado pelo Pregoeiro, será permitido apresentação de balanço intermediário, desde que se decorra de lei ou contrato social/estatuto social da Licitante.
- 12.9.1.5. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{AC + RLP}{PC + PNC}$$

$$SG = \frac{AT}{PC + PNC}$$

$$LC = \frac{AT}{PC}$$

Sendo:

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

PNC = Passivo Não Circulante

AT = Ativo Total

- 12.9.2. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1(um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar, considerados os riscos para a Administração, e, a critério da autoridade competente, o capital mínimo ou o patrimônio líquido mínimo 10% do valor estimado da contratação ou do item pertinente.
- 12.9.3. <u>Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial</u> (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da abertura desta licitação, quando do documento não constar data expressa de validade;
 - 12.9.3.1 Onde não houver CENTRAL DE CERTIDÕES DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA, deverá ser apresentada Certidão emitida pela SECRETARIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido no item 12.9.3;
 - 12.9.3.2. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões, serão considerados para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3. deste instrumento convocatório.

12.10. Relativos à Qualificação Técnica

- 12.10.1. Certidão de Registro e Quitação de Pessoa Jurídica no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia CREA (Lei n.º 5.194/66) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo CAU, em cuja jurisdição se encontre sua sede;
 - **12.10.1.1.** Caso a Certidão não seja da jurisdição do CREA-AM ou CAU/AM, o licitante deverá apresentar o registro devidamente vistado pelo mesmo, conforme art. 1°, da Resolução nº 413, de 27/6/1997.
- **12.10.2.** Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, da seguinte forma:
 - **12.10.2.1.** <u>Atestado(s) de Capacidade Técnico-Operacional</u> fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado contratante de serviço, em que fique comprovado que o LICITANTE executou obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior ao objeto do presente cotejo, em edificações não residenciais e com fornecimento de todo o material de reposição.
 - **12.10.2.2.** No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) ser assinado(s) pelo responsável do setor competente do órgão;
 - **12.10.2.3.** No caso de pessoa jurídica de direito privado, o(s) atestado(s) deverá(ão) conter dados suficientes para identificação civil do declarante, com referência ao cargo/função que ocupa na empresa.
 - **12.10.2.4.** A ausência de apresentação de atestado claro, legível e idôneo, em não conformidade com este edital, tendo em vista o vulto da contratação, será motivo de inabilitação, a critério do Pregoeiro.
- **12.10.3.** Certidão de registro de pessoa física emitida pelo CREA da jurisdição do domicílio do profissional, em nome do integrante da Equipe Técnica responsável pelos serviços, segundo as atribuições estipuladas pela Resolução CONFEA n.º 218/1973, com validade na data de recebimento dos documentos de habilitação e classificação, onde conste atribuição compatível com a área de atuação indicada pelo licitante.
 - **12.10.3.1.** Antes da assinatura do contrato, o licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar "visto ou inscrição ou qualquer outro documento obtido perante o CREA" que se fizer necessário para a execução do serviço em questão, em nome do(s) profissional(is), por ele indicado(s) para execução do(s) projeto(s).
 - **12.10.3.2.** O ramo de atuação descrito nas certidões deverá ser compatível com o objeto desta licitação;
 - **12.10.3.3.** A regularidade dos registros deverá ser mantida durante todo o período de execução dos serviços;
 - **12.10.3.4.** O Responsável Técnico deverá possuir vínculo com a licitante, na data fixada para entrega dos envelopes **Documentação de Habilitação** e **Propostas de Preços**, entendendo-se como tal, para fins deste Edital:
 - a) o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social;
 - b) o administrador ou o diretor;
 - c) o responsável técnico não sócio da empresa, que conste do quadro de Responsáveis Técnicos da Certidão de Registro referida no **subitem 12.10.1**, ou detentor de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou RRT (Registro de Responsabilidade Técnica) validada pelo respectivo conselho profissional para a data da licitação;
 - d) o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social CTPS assinada pela licitante ou no Livro de Registro de Empregados; ou
 - e) o prestador de serviços com contrato escrito vigente firmado com a licitante, cuja

duração seja, no mínimo, suficiente para a execução do objeto licitado;

- 12.10.4. Declaração de responsabilidade técnica, devidamente assinada pelo profissional técnico indicado.
- 12.10.5. Indicação do pessoal técnico adequado e disponível para realização do objeto desta licitação, bem como a qualificação de cada um dos membros de sua equipe técnica que se responsabilizará pelo objeto desta licitação, devendo constar nessa equipe técnica o detentor do registro referido no subitem 12.10.3.
 - **12.10.5.1.** A verificação da veracidade e exatidão das informações prestadas pelas licitantes quanto à equipe técnica listada para realização do objeto desta licitação, conforme exigência contida no **subitem 12.10.4.** poderá ser auxiliada por técnico(s) da Instituição ou outro especialmente designado para tanto.
 - **12.10.5.2.** Havendo necessidade de afastamento de qualquer dos profissionais cuja capacitação, experiência e qualificação técnica tenha contribuído para classificação da CONTRATADA no processo licitatório, deverá ocorrer a substituição por outro com capacitação, experiência e qualificação técnica equivalente ou superior à do profissional substituído, devidamente comprovadas, desde que a substituição seja aprovada pela Administração, nos termos do artigo 30, §10, da Lei nº 8.666, de 1993.
 - **12.10.5.3.** No caso do subitem anterior, a CONTRATADA submeterá à aprovação da CONTRATANTE proposta de substituição de profissional, feita por escrito, fundamentada e instruída com as provas necessárias à comprovação da situação que se apresenta, e incluirá indicação do novo profissional com o respectivo acervo técnico. Para a sua efetivação, a proposta de substituição deverá ser apreciada e aprovada pela PGJ/AM;
- **12.10.6.** No caso de duas ou mais licitantes apresentarem atestados de um mesmo profissional, como comprovação de qualificação técnica, todas serão inabilitadas.

12.11. Disposições Gerais da Habilitação:

- 12.11.1. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os beneficios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado (a) da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal e (b) da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício.
- 12.11.2. Se a documentação de habilitação não estiver completa e correta ou contrariar qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, o pregoeiro considerará o proponente **inabilitado**, sendo convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim **sucessivamente**, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.
- 12.11.3. Sob pena de inabilitação os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o nº do CNPJ e o endereço respectivo, conforme segue:
 - 12.11.3.1. se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e
 - 12.11.3.2. se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial.
 - 12.11.3.3. no caso dos subitens anteriores, serão dispensados da filial aqueles documentos que COMPROVADAMENTE, forem emitidos SOMENTE em nome da matriz, e viceversa.
- 12.11.4. Caso os prazos de validade não constem expressamente das certidões apresentadas, será considerado para esse fim, o prazo descrito no subitem 12.9.3 deste instrumento convocatório.
- 12.11.5. Os originais das documentações habilitatórias, ou cópias autenticadas por meio de cartório competente, deverão ser encaminhados ao(à) pregoeiro(a), nos termos do subitem 12.13. do Edital.
- 12.11.6. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está

dispensada da obrigação do item anterior.

- 12.12. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal para microempresas e empresas de pequeno porte, lhes será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do momento em que o licitante for declarado vencedor, prorrogáveis por igual período, a requerimento da interessada e a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.
 - 12.12.1. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 12.13. Todos os documentos enviados eletronicamente ou via fac-símile deverão ser enviados em original, ou por cópia autenticada, devidamente assinado(s) pelo(s) representante(s) legal(is) no dia subsequente ao do resultado da habilitação, impreterivelmente, sob pena de desclassificação observado o disposto no item 25.7 e subitens, à Comissão Permanente de Licitação da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança II, CEP: 69037-473.
 - 12.13.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 12.14. Para fins de julgamento da habilitação no certame, considerar-se-á vigente o documento com prazo de validade, pelo menos, até a data de abertura da licitação.
- 12.15. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 12.16. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 12.17. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 12.18. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
 - 12.18.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 12.19. Atendidas as exigências habilitatórias fixadas neste Edital, o licitante será declarado **vencedor**, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame, caso não haja interposição de recursos, encaminhando-se, em seguida os autos à autoridade competente para homologação.
- 12.20. Da sessão pública será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, a classificação dos lances, bem como as ocorrências que interessarem ao julgamento desta licitação.

13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

13.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o **prazo de no mínimo 30 (trinta) minutos**, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma

motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

- 13.1.1. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
 - 13.1.1.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 13.1.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito, cabendo o pregoeiro adjudicar o objeto da licitação à empresa licitante declarada vencedora.
- 13.2. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros **3 (três) dias úteis**, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 13.2.1. Quando o prazo de interposição de Recursos Administrativos ou de Contrarrazões terminar em dia não útil, o prazo final será prorrogado para o primeiro dia útil subsequente.
- 13.3. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo Pregoeiro à vencedora. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.
 - 13.3.1. Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que a licitante pretende que sejam revistos pela autoridade superior àquela que proferiu a decisão.
 - 13.3.2. O não oferecimento de razões no prazo deste Edital fará deserto o recurso.
- 13.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**, Av. Coronel Teixeira n.º 7.995, Nova Esperança, Cep.: 69037-473, nos dias úteis, no horário das 8h. Às 14h. (horário local).
- 13.5. O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.
- 13.6. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 13.7. Não serão providos recursos de **caráter protelatório**, fundada em mera insatisfação da licitante, podendo ainda ser aplicado, supletiva e subsidiariamente, no que couberem, as regras previstas na Lei n.º 13.105/2015 (Código de Processo Civil).
- 13.8. A alegação de preço inexequível por parte de uma das licitantes com relação à proposta de preços de outra licitante deverá ser devidamente comprovada.
- 13.9. A sessão pública do pregão eletrônico somente será concluída após declarado o vencedor do certame e encerrado o prazo para manifestação de intenção de interposição de recurso, cabendo aos licitantes permanecerem conectados ao sistema até o final desta etapa
- 13.10. Decididos os recursos, a autoridade competente fará a adjudicação do objeto da licitação ao licitante vencedor.

14. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 14.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
 - 14.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
 - 14.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1° da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento

da etapa de lances.

- 14.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
 - 14.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat") ou ainda, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
 - 14.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

15. DA ADJUDICAÇÃO E DA HOMOLOGAÇÃO

- 15.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
 - 15.1.1. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
- 15.2. <u>Homologado o resultado</u>, o adjudicatário será convocado a comparecer, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, para celebrar o contrato ou retirar o instrumento equivalente, devendo manter as condições de habilitação exibidas na licitação.
 - 15.2.1. Se o vencedor do certame não apresentar situação regular no ato da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), ou recusar-se a assiná-lo, ou sobrevier fato impeditivo de sua celebração, a sessão será retomada e os demais licitantes chamados, procedendo-se na forma do item 11.7, sem prejuízo das sanções cabíveis.
 - 15.2.2. O vencedor do certame deverá apresentar ao órgão interessado, antes da assinatura do contrato (ou retirada do instrumento equivalente), nova proposta de preços escrita, com a devida recomposição dos custos unitários decorrentes da diminuição dos valores na fase de lances verbais, observado o subitem 9.7 deste Edital.
- 15.3. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. Nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do Contrato, a CONTRATADA deverá apresentar garantia na forma e condições estabelecidas na Cláusula Décima Sétima da Minuta de Contrato, *Anexo II* deste Edital.

17. DOS PRAZOS PARA A PRESTAÇÃO DO SERVIÇO E DO RECEBIMENTO

- 17.1. O prazo de execução obedecerá às disposições do **subitem 7.1 do Termo de Referência Nº 2.2023.DEAC.0995724.2022.01775** (Anexo I), bem como, das Cláusulas Quarta e Décima Oitava da Minuta da futura avença, consistindo em **12 (doze) meses**, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.
- 17.2. O recebimento dos serviços será realizado por técnicos da CONTRATANTE, na forma prevista no art. 73 da Lei n.º 8.666/93, e ocorrerá na forma disposta no **Item 5** do **Termo de Referência Nº 2.2023.DEAC.0995724.2022.01775** (Anexo I) e Cláusula Quinta da Minuta de Contrato (Anexo II).

18. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

- 18.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato Administrativo ou emitido instrumento equivalente.
 - 18.1.1. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o

- caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
 - 18.1.1.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência eletrônica no e-mail constante da proposta, para que seja assinado eletronicamente pelo Sistema SEI ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de seu recebimento.
 - 18.1.1.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
 - 18.1.1.3. Nos termos do art. 6º do Decreto n º 40.674/2019, o termo contratual ou instrumento equivalente poderá ser assinado por certificação digital ou mediante assinatura eletrônica via Sistema Eletrônico de Informação - SEI, conforme disposição do ATO Nº 141/2017/PGJ;
 - 18.1.1.3.1. O uso da senha de acesso ao Sistema Eletrônico de Informação SEI é de inteira e exclusiva responsabilidade da licitante, incluindo qualquer acesso efetuado diretamente ou por seu representante, não cabendo ao MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, promotora da licitação, qualquer responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.
 - 18.1.1.4. Para fins do atendimento do disposto no item anterior, antes da assinatura do Contrato/Ata de Registro de Preços – ARP ou instrumento equivalente, será solicitado do representante da fornecedora o preenchimento de cadastro disponível no endereço e l e t r ô n i c o : https://sei.mpam.mp.br/sei/controlador-externo.php? acao=usuario externo logar&id orgao acesso externo=0, e envio dos seguintes documentos:
 - I Documento de identidade;
 - II Cadastro de Pessoa Física CPF;
 - III Comprovante de residência atualizado.
 - IV Ato constitutivo e suas alterações, devidamente registrados; e
 - V Ato de nomeação ou eleição de dirigentes ou procuração, quando for o caso, devidamente registrados.
 - 18.1.1.5. Será dispensado da apresentação dos documentos referidos o representante que já os tiver enviado durante a sessão pública do pregão.
 - 18.1.1.6. Ao assinar o termo contratual ou instrumento equivalente, a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer/executar os bens/serviços a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital;
- 18.2. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:
 - 18.2.1 referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
 - 18.2.2. a contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
 - 18.2.3. a contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.
- 18.3. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

- 18.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
 - 18.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
 - 18.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 18.5. Na assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.
- 18.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 19.1. Além das obrigações compreendias **no Item 8. do Termo de Referência n.º 2.2023.DEAC.0995724.2022.01775,** *Anexo I* a este Edital, bem como na **Cláusula Nona da Minuta de Contrato Administrativo,** *Anexo II*, serão também deveres da CONTRATADA:
 - 19.1.1. <u>Manter as condições de habilitação</u>, como condição para emissão da nota de empenho, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 19.2. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou recusar-se injustificadamente a receber a nota de empenho no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 19.2.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.
- 19.3. A empresa deverá encaminhar, quando solicitado, via *e-mail*, banco, agência e número da contacorrente, endereço, telefone e representante legal da empresa, com o nº do CNPJ e Inscrição Estadual ou Inscrição Municipal.

20. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

20.1. As obrigações desta contratante constituem o **Item 9 do Termo de Referência n.º 2.2023.DEAC.0995724.2022.01775,** *Anexo I* a este Edital, bem assim a **Cláusula Décima do futuro ajuste contratual,** *Anexo II*.

21. DO PAGAMENTO

21.1. O pagamento resultante da contratação do objeto, será efetuado de acordo com a **Cláusula Décima Segunda – Da Liquidação e do Pagamento** da Minuta de Contrato Administrativo, em consonância, também, com a proposta de preços aceita pela Administração.

- 21.2. O pagamento devido à CONTRATADA será creditado em conta-corrente por meio de ordem bancária, efetuado mediante apresentação de nota fiscal/fatura atestada e visada pelos órgãos de fiscalização e acompanhamento do fornecimento do material, no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir do atesto da Administração na fatura apresentada.
 - 21.2.1. As respectivas notas fiscais/faturas, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), deverão estar devidamente discriminadas, em nome da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, CNPJ n.º 04.153.748/0001-85, e acompanhada das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, junto à Justiça Trabalhista e, ainda, das certidões de regularidade junto à Fazenda Federal, Estadual e Municipal, conforme descrito no link https://www.mpam.mp.br/component/content/article/34-licitacoes/paginas-internas-licitacoes/2148-orientacaopagamentofornecedor;
 - 21.2.2. Deverão constar das Notas Fiscais as especificações dos serviços, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente, conforme o caso;
 - 21.2.3. Enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, nenhum pagamento será efetuado à Contratada, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.
- 21.3. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da nota fiscal/fatura, ou dos documentos exigidos como condição de pagamento por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação do Contratante.
- 21.4. Nenhum pagamento isentará o fornecedor das responsabilidades atinentes ao objeto contratual, nem tampouco implicará a aprovação definitiva da entrega, total ou parcialmente.
- 21.5. A nota fiscal (atestada) e os documentos exigidos no edital e no contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, deverão ser entregues, exclusivamente, no Setor de Protocolo da CONTRATANTE.
- 21.6. Como condição para emissão da nota de empenho, a <u>licitante vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação</u>, cuja confirmação será feita através de consulta ao SICAF ou através da internet nos respectivos sites dos órgãos emissores das certidões de regularidade fiscal.
- 21.7. Se a licitante vencedora não apresentar situação de regularidade documental, no ato da emissão da nota de empenho, ou se recusar injustificadamente a recebê-la no prazo estabelecido, os demais licitantes serão convocados, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
 - 21.7.1. Como condição inafastável a que seja emitida Nota de Empenho à Fornecedora, esta deverá, também, estar cadastrada junto ao Sistema de Administração Financeira e Contabilidade Cadastramento de Credores da Secretaria da Fazendo do Estado do Amazonas SEFAZ.
 - 21.7.1.1. Com relação ao Cadastramento de Credores, a empresa deverá providenciar o envio dos documentos abaixo elencados ao órgão promotor da licitação (MPAM), durante o certame no próprio Sistema Comprasnet na fase de envio da proposta, quando convocado pelo Pregoeiro ou posteriormente após a adjudicação para o endereço eletrônico licitacao@mpam.mp.br, sendo que naquele primeiro momento não será motivo para sua desclassificação. No entanto, caso a vencedora não realize o cadastro em até 5 (cinco) dias após a homologação do certame, poderá responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da execução do ajuste, com possível aplicação das sanções previstas neste Edital, bem como perda do direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes:
 - a) Carta solicitando o cadastramento (conforme Anexo VI);
 - b) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
 - c) Cópia legível dos dados bancários (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário etc.).

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, punível cumulativamente com aplicação de **multa de <u>até</u> 30%** do valor total da proposta, o licitante/adjudicatário que:
 - 22.1.1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
 - 22.1.2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
 - 22.1.3. apresentar documentação falsa;
 - 22.1.4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
 - 22.1.5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
 - 22.1.6. não mantiver a proposta;
 - 22.1.7. cometer fraude fiscal;
 - 22.1.8. comportar-se de modo inidôneo;
- 22.2. As sanções do item acima **também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva**, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente ou com justificativa recusada pela administração pública.
- 22.3. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 22.4. As sanções serão aplicadas pela **AUTORIDADE COMPETENTE**, em processo regular que assegure ao acusado o direito prévio da citação, do contraditório e da ampla defesa, com os recursos a ela inerentes.
- 22.5. A falta de regularização da documentação no prazo previsto no **subitem 12.12.** sujeitará a licitante à aplicação das sanções previstas neste edital.
- 22.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas DOMPE e registradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores SICAF.
- 22.7. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções aplicada pelo(a) PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA poderá aplicar ao fornecedor as seguintes sanções:
 - 22.7.1. <u>Advertência</u> por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
 - 22.7.2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste Edital;
 - 22.7.3. <u>Suspensão de licitar e impedimento de contratar</u> com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;
 - 22.7.4. **Declaração de Inidoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o CONTRATADO ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplica com base no item anterior.
 - 22.7.5. <u>Impedimento de licitar e de contratar com o ESTADO DO AMAZONAS</u> e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 22.8. Se a CONTRATADA, *sem justa causa*, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, além das multas previstas no **Item 10.7 do Termo de Referência 2.2023.DEAC.0995724.2022.01775 e na <u>Cláusula Décima Nona da Minuta de Contrato Administrativo</u>, segundo a gravidade da falta, as seguintes:**

- 22.8.1. <u>Multa de até 30% (trinta por cento)</u> sobre o valor total da proposta quando, sem justificativa aceita pela Administração, o vencedor não mantiver a proposta apresentada na sessão pública;
- 22.9. As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação, impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente às de multa, as quais, por sua vez, poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados.
- 22.10. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pelos motivos legais.
- 22.11. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
 - 22.11.1. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Estado ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 22.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização PAR.
- 22.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 22.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Estadual resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 22.15. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei Estadual nº 2.794, de 2003.
- 22.16. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 22.17. O fluxo procedimental quanto aos processos administrativos sancionadores no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas está disciplinado no Ato PGJ n.º 187/2021 (publicado no DOMPE, Ed. 2170, de 12.07.2021).

23. DA REPACTUAÇÃO, REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 23.1. A interessada deverá protocolar o seu pedido de repactuação, reajuste e revisão de preços antes da assinatura do contrato ou, nos casos em que este vier a ser substituído por instrumento equivalente, em até 5 (cinco) dias do recebimento da Nota de Empenho, sob pena de não apreciação do pedido por intempestividade.
 - 23.1.1. Deverá constar do pedido a planilha de custos e documentos comprovantes da situação superveniente, decorrente de caso fortuito ou de força maior.
 - 23.1.2. A **CONTRATADA** deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço de cada item constante de sua proposta, através de Planilha de Custos contendo, por exemplo: as parcelas relativas à mão de obra direta, demais insumos, encargos em geral, lucro e participação percentual em relação ao preço final.
- 23.2. A não-apresentação da planilha de custos impossibilitará o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS de proceder o reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, caso venha a

empresa contratada solicitar qualquer uma dessas alterações no contrato.

- 23.3. A cada pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preço, deverá a contratada comprovar e justificar as alterações havidas na planilha apresentada à época da elaboração da proposta, demonstrando a nova composição do preço.
- 23.4. No caso do detentor do registro de preços/contratado ser revendedor ou representante comercial deverá demonstrar de maneira clara a composição do preço constante de sua proposta, com descrição das parcelas relativas ao valor de aquisição do produto com notas fiscais de fábrica/indústria, encargos em geral, lucro e participação percentual de cada item em relação ao preço final (*planilha de custos*).
- 23.5. A critério do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS, poderá ser exigido da contratada, listas de preços expedidas pelos fabricantes, que conterão, obrigatoriamente, a data de início de sua vigência e numeração sequencial, para instrução de pedidos de revisão de preços.
- 23.6. <u>Na análise do pedido de reequilíbrio, reajuste ou revisão</u>, dentre outros critérios, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS** adotará, para verificação dos preços constantes dos demonstrativos que acompanhem o pedido, pesquisa de mercado dentre empresas de reconhecido porte mercantil, produtoras e /ou comercializadoras, a ser realizada pela própria unidade ou por instituto de pesquisa, utilizando-se, também, de índices setoriais ou outros adotados pelo Governo Estadual, devendo a deliberação de deferimento ou indeferimento da alteração solicitada ser instruída com justificativa da escolha do critério e memória dos respectivos cálculos, para decisão da Administração.
- 23.7. O percentual de diferença entre os preços de mercado vigentes à época do julgamento da licitação, devidamente apurado, e os propostos pela CONTRATADA/Detentora do registro de preços será mantido durante toda a vigência do registro. O percentual não poderá ser alterado de forma a configurar reajuste econômico durante a vigência deste registro.
- 23.8. A repactuação, reajuste ou revisão do preço, caso deferido, somente terá validade a partir da data da publicação da deliberação na Imprensa Oficial.
- 23.9. É vedado à contratada interromper o fornecimento ou a prestação do serviço enquanto aguarda o trâmite do processo de reequilíbrio, reajuste ou revisão de preços, estando, neste caso, sujeita às sanções previstas neste Edital.
- 23.10. A repactuação, reajuste ou revisão levará em consideração preponderantemente as normas legais federais e estaduais, que são soberanas à previsão do conteúdo exposto neste item.

24. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

- 24.1. Até o dia 16/03/2023, 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante (CPF/CNPJ).
- 24.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@mpam.mp.br</u>, no horário local de expediente da Instituição, **até às 14 horas (horário local) da data limite fixada** ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 24.3. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação, **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da petição**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 24.4. Acolhida a impugnação ou determinadas as providências requeridas, será designada nova data para realização da sessão pública, salvo quando estas não afetarem a formulação das propostas.
- 24.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até o dia 16/03/2023, 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, às 14 horas (horário local) da data limite fixada, preferencialmente por meio eletrônico via internet ou protocolizada no endereço indicado no rodapé do Edital, mediante petição, que deverá obrigatoriamente (art. 10, caput, da Lei nº 12.527/2011) conter a identificação do Impugnante

(CPF/CNPJ).

- 24.5.1. O pedido de esclarecimento poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail <u>licitacao@mpam.mp.br</u>, no horário local de expediente da Instituição, até às 14 horas (horário local) da data limite fixada ou por petição dirigida ou protocolada no endereço constante do Rodapé, endereçado à Comissão Permanente de Licitação.
- 24.6. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos **no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados da data de recebimento do pedido**, prorrogáveis desde que devidamente justificado, limitado ao dia anterior à data prevista de abertura, podendo requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos.
- 24.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
 - 24.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.
- 24.8. Os pedidos de impugnações e esclarecimentos, bem como as respectivas respostas, serão divulgados no site https://www.gov.br/compras/pt-br, na área Gestor Público/consultas/pregões/agendados (http://comprasnet.gov.br/acesso.asp? url=/livre/Pregao/lista_pregao_filtro.asp?Opc=0) e no site oficial do MPAM. O fornecedor, além do acesso livre, poderá visualizar também no menu principal, no link: "visualizar impugnações /esclarecimentos/avisos".
- 24.9. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

25. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 25.1. A **COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO** prestará todos os esclarecimentos solicitados pelos interessados nesta licitação, estando disponível para atendimento de segunda a sextafeira, das 8 às 14 horas, na Av. Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esperança, Manaus AM, pelos telefones (92) 3655-0701, (92) 3655-0743 ou, ainda, pelo e-mail: **licitação@mpam.mp.br.**
- 25.2. A **Autoridade Competente** designará o pregoeiro que conduzirá esta licitação, necessariamente escolhido dentre os Pregoeiros Oficiais do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**.
- 25.3. É facultada ao pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.
 - 25.3.1. O pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deverá sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de classificação e habilitação, nos termos dos arts. 8°, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019.
 - 25.3.2. A vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, § 3°, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta (preexistente), que deixou de ser juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro. (*TCU*, *Acórdão nº 1.211/2021*, *do Plenário*, *Rel. Min. Walton Alencar Rodrigues*, *j. em 26.05.2021*).
 - 25.3.3. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o subitem anterior, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, **24 (vinte e quatro)** horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 25.4. A **Autoridade Competente** para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público derivado de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de oficio ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

- 25.4.1. No caso de revogação ou anulação do procedimento licitatório, ficará assegurada oportunidade de ampla e prévia manifestação dos interessados, na forma da Lei.
- 25.4.2. A anulação pode ser declarada a qualquer tempo.
- 25.4.3. As licitantes não terão direito a indenização em decorrência de anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do FORNECEDOR de boa-fé de ser ressarcida pelos encargos que tiver suportado em eventual cumprimento da obrigação decorrente da execução do objeto deste certame.
- 25.5. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 25.6. Após apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro, sob pena de abertura de procedimento apuratório em face da conduta do licitante.
- 25.7. Em caso de licitante vencedor sediado fora da cidade de Manaus, cujo envio de documentos e demais solicitações ensejem utilização de serviços postais, será obrigatória a apresentação de cópia do comprovante de envio dos itens solicitados, como forma de confirmação do atendimento aos prazos previstos em cada subitem.
 - 25.7.1. O comprovante poderá ser enviado para o e-mail: licitacao@mpam.mp.br.
 - 25.7.2. O descumprimento dos prazos para envio dos documentos ou demais solicitações, sem apresentação de justificativa, ensejará a desclassificação da empresa licitante, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 25.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 25.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**
- 25.10. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 25.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 25.12. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro poderá fixar aos licitantes o prazo de **3 (três) dias úteis** para apresentar nova documentação, ou nova proposta, escoimadas das causas que ensejaram a inabilitação ou desclassificação das empresas.
- 25.13. Nenhuma pessoa física ou jurídica ainda que credenciada poderá representar mais de uma empresa concorrente, sob pena de não participação das empresas representadas.
- 25.14. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 25.15. Em substituição aos respectivos originais, todos os documentos poderão ser apresentados em cópia autenticada por Cartório competente ou conferida com o original por servidor da CPL. Neste último caso, a autenticação administrativa poderá ser feita, preferencialmente, até o dia anterior à data prevista para o recebimento dos envelopes da Proposta e da Documentação;
 - 25.15.1. Caso a autenticação do documento ou o próprio documento esteja em formato digital, com assinatura por certificado digital, padrão ICP-Brasil, ou ainda torne possível sua convalidação em sítio eletrônico de autoridade certificadora oficial e/ou cartório digital respectivo, a licitante está dispensada da obrigação do item anterior.
- 25.16. Somente serão aceitos propostas e lances encaminhados pelo sistema eletrônico.

- 25.17. É de inteira responsabilidade do licitante o acompanhamento do processo referente a este pregão eletrônico, no endereço eletrônico https://www.gov.br/compras/pt-br.
- 25.18. Para as demais condições de contratação, observar-se-ão as disposições constantes dos Anexos deste Edital.
- 25.19. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital, assim como no caso de divergências entre os lançamentos no Sistema COMPRASNET, prevalecerá o Edital.
- 25.20. Este Edital e seus Anexos poderão ser examinados sem ônus para o interessado, antes da realização da licitação, no formato eletrônico, através de consulta aos sítios https://www.gov.br/compras/pt-br e www.mpam.mp.br, ou através do correio eletrônico da CPL, licitação@mpam.mp.br.
 - 25.20.1. Poderão ser, também, adquiridos impressos mediante depósito da quantia referente ao custo reprográfico, calculado no produto de R\$ 0,20 (vinte centavos) por página, depositado na conta-corrente n.º 13200-4, Agência 6019-4, do Banco Bradesco S/A (237), em nome do **FUNDO DE APOIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS.**
- 25.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, com base no Ato PGJ n.º 389/2007, na Lei n.º 10.520, de 17/07/2002, no Decreto Estadual n.º 21.178, de 27/09/2000, e, subsidiariamente, na Lei n.º 8.666/93 e alterações.
- 25.22. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Manaus, com exclusão expressa de qualquer outro.

Manaus AM, 08 de março de 2023.

Cleiton da Silva Alves

Presidente da Comissão Permanente de Licitação Ato PGJ n.º 381/2022- DOMPE, Ed. 2495, de 23.11.2022

Documento assinado eletronicamente.

Os códigos de autenticidade podem ser conferidos na última página do Edital



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 2.2023.DEAC.0995724.2022.017753

DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e demais materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos equipamentos de transporte verticales dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no Estado do Amazonas, por um período de 12 meses.

1. JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

1.1. O Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, para consecução dos seus objetivos institucionais, quais sejam, a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses individuais indisponíveis, necessita dos serviços ora solicitados, que proporcionarão maior segurança e conforto aos usuários das instalações deste *Parquet*, bem como redução dos custos de manutenção.

Considera-se necessária a manutenção preventiva e corretiva, tendo como objetivo minimizar o período de indisponibilidade do sistema, ou mau funcionamento, por problemas técnicos ou outros motivos.

2. **DETALHAMENTO DO OBJETO**

- 2.1. Os serviços objeto deste Termo de Referência abrangem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo e materiais de reposição, dos equipamentos de transporte vertical instalados nos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas listados no item 2.2.
- 2.2 Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** dos equipamentos de transporte vertical deverão ser executados nos seis equipamentos instalados nos prédios da PGJ/AM, instalados como descrito:

Item	Número	Fabricante	Capacidade de Carga (Kg)	Número de Paradas	Velocidade (m/min)			
	Instalados no edifício-sede, localizado à Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995. Nova Esperança. CEP 69037-473. Manaus, Amazonas							
1	Número de série 17794. Linha OMI	ThyssenKrupp	8 / 560	5	60,00			
	Número de série 17795.							

2	Linha OMI	ThyssenKrupp	10 / 750	5	60,00			
3	Número de série 17796. Linha OMI	ThyssenKrupp	10 / 750	5	60,00			
	Instalados na sede administrativa da PGJ, localizado à Avenida Coronel Teixeira, n.º 7.995, Nova Esperança. CEP 69037-473. Manaus, Amazonas							
4	Número de série M3281 Linha VW2. Casa de máquinas instalado no térreo do prédio.	OTIS	8 / 630	4	60,00			
5	Número de série M3282. Linha VW2. Casa de máquinas instalado no térreo do prédio.	OTIS	8 / 630	4	60,00			
	Instalados no Anexo localizado à Avenida André Araújo nº 23, Aleixo, CEP 69037-473, Manaus, Amazonas							
6	Número de série 63733. Linha PRF	ThyssenKrupp	6 / 450	4	45,00			
	Instalado no Anexo localizado à Avenida Jornalista Umberto Calderado Filho nº 175, Adrianopólis, CEP 69057-015, Manaus, Amazonas							
7	Número de série OVM 1142786	Atlas Schinder	8/560	1	45,00			
	Instalados na unidade localizada à Rua 13 de Novembro s/nº, Centro, CEP 69800-000, Humaitá, Amazonas							
8	Plataforma Vertical		2 / 275	2	3,00			
	Instalados na unidade localizado à Marechal Costa e Silva n.º 23, Centro, CEP 69240-000, Autazes, Amazonas							
9	Plataforma Vertical	BLOTEK	2 / 325	2	3,00			
	Instalados na Unidade localizado à Avenida Benjamin Constant nº 23, Centro, CEP 69550-000, Tefé, Amazonas							
10	Número de série 182079. Plataforma Vertical	TKE	2 / 275	2	6,00			

- 2.3. Os equipamentos operam com sistema inteligente duplex, o qual evita que os equipamentos de transporte vertical atendam à mesma chamada.
- 2.4. Não poderá haver subempreitada ou subcontratação sem o prévio e expresso consentimento por escrito da Contratante.

2.5. Os valores contratados deverão contemplar os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA com FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, com cobertura de todos os equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como as características técnicas adequadas à boa execução dos serviços, incluindo todas as despesas/custos com peças materiais, ferramentas, mão de obra, frete, seguro, impostos e demais despesas/obrigações, necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação.

3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

Para que possam se habilitar a executar os serviços descritos, os licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

- 3.1. Declaração de Vistoria, (Anexo II deste Termo). A realização de vistoria é facultativa.
 - 3.1.1. Na hipótese de optar pela realização da vistoria, o interessado deverá obedecer às seguintes condições.
 - 3.1.1.1. A vistoria **deverá** ser realizada por pessoa devidamente credenciada pela empresa interessada (*Anexo I deste Termo*).
 - 3.1.1.2. Essa condição deverá ser comprovada através de carteira de identidade e prova de vínculo com a empresa interessada, que deverão se apresentar portando **Carta de Credenciamento**, emitida pelo representante legal da empresa, apresentando o profissional que realizará a vistoria;
 - 3.1.1.3. Por ocasião da visita, as empresas licitantes deverão apresentar documento, denominado **Atestado de Vistoria Técnica**, modelo *Anexo II deste Termo* de Referência, que será assinado por servidor designado da **DIVISÃO DE ENGENHARIA**, **ARQUITETURA E CÁLCULO DEAC** desta PGJ-AM, onde o servidor declara ter acompanhado o responsável técnico apresentado pela empresa durante a vistoria técnica realizada.
 - 3.1.1.4. O referido Atestado deverá ser apresentado posteriormente, na **fase licitatória**, nos termos definidos no edital do certame;
 - 3.1.1.5. A **vistoria** poderá ser realizada <u>até 05 (cinco) dias</u> antes à data estipulada para abertura da licitação;
 - 3.1.1.6. As visitas deverão ser agendadas <u>com o mínimo de 07 (sete) dias</u> de antecedência à data limite de vistoria, com a **Divisão de Engenharia Arquitetura e Cálculo DEAC**, pelos telefones (92) 3655-0739, no período das 8h às 13h.
 - 3.1.1.7. O tempo de antecedência para agendamento é necessário para que a Administração possa planejar a equipe para acompanhamento da vistoria.
 - 3.1.1.8. A visita será realizada por pessoa indicada pela interessada, que se apresentará municiado de documento de <u>Credenciamento para Vistoria</u>, emitido pelo Representante Legal da interessada.
 - 3.1.1.9. Por ocasião da visita, a interessada deverá apresentar à PGJ sua <u>Declaração de</u> Vistoria.
 - 3.1.2 **Caso a empresa opte por não realizar a vistoria**, o interessado deverá apresentar no processo licitatório, em substituição à <u>Declaração de Vistoria</u>, uma <u>Declaração de Dispensa de Vistoria</u> assinada pelo responsável legal, informando sua opção da não realização desta visita.
 - 3.1.3. Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, para a execução dos serviços propostos, mesmo não tendo feio a vistoria.
- 3.2. Comprovação de qualificação técnica, constando de:
 - 3.2.1. Prova de inscrição ou registro da empresa junto ao CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA), da localidade da sede da licitante. No caso de a licitante possuir CREA de outra localidade, deverá apresentar visto do CREA-AM, previamente à contratação, em sua plena validade, com indicação do objeto social

compatível com a presente licitação, de acordo com disposto no Inciso I do Art. 30 da Lei nº 8.666/93.

- 3.2.2. Apresentar Certidão de Registro ou Inscrição no CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA (CREA), comprovando que faz parte do corpo técnico da pessoa jurídica, no mínimo um Responsável Técnico habilitado na área Engenharia Mecânica (resolução 218/CONFEA; atribuições do art.12).
- 3.2.3. Apresentação de Atestado(s) de Capacidade Técnica Operacional fornecido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no órgão competente - CREA, que comprove(m) que a empresa licitante tenha executado, a contento, serviços de natureza e vulto compatíveis com o objeto ora licitado, que permitam estabelecer, por comparação, proximidade de características funcionais técnicas, dimensionais e qualitativas com o objeto da presente licitação, em edificações não residenciais e com o fornecimento de todo o material de reposição.
- 3.3. Declaração, sob assinatura do Representante da empresa, de que, sendo vencedora da Licitação, em até 5 (cinco) dias úteis, após a celebração do Contrato, providenciará, junto ao CREA/AM, a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART (art. 1º da Lei 6496/1977), e encaminhará à contratante uma cópia autenticada da documentação que comprove o registro.
- 3.4. Declaração da LICITANTE de que apresentará, no ato da assinatura do contrato, os documentos que indiquem as instalações, o aparelhamento e o pessoal técnico, adequados, suficientes e disponíveis para a realização do objeto do Contrato, bem como disponibilizará a qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.
- 3.5. Declaração da LICITANTE de que, caso seja declarada vencedora da Licitação, manterá, em MANAUS -AM, sede, filial ou representação dotada de infraestrutura técnica adequada, com os recursos humanos qualificados, necessários e suficientes para a prestação dos serviços contratados, comprovando posteriormente, caso vencedora, esta condição.

4. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1 A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes orientações:
 - 4.1.1 MANUTENÇÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes;
 - 4.1.2 Os serviços prestados pela CONTRATADA nos equipamentos de transporte vertical alcançam: cabina, luminária, circuladores de ar, máquina de tração, rolamentos, motor, freio, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, painéis elétricos, bobinas, relês, conjuntos elétricos e eletrônicos, proteções elétricas; disjuntores; derives, chaves; contactoras, módulo de potência; cabos de aço; cabos elétricos; cabos de comando; polias de tração, de compensação e esticadoras; para-choques, guias, fixadores e tensores; contrapesos, coxins; carretilhas de portas, trincos, fechaduras; operadores elétricos, portas dos pavimentos, correias e cordoalhas.
- 4.2 Na execução dos serviços deverão ser respeitadas, no que couber:
 - 4.2.1. As normas e especificações constantes deste Termo;
 - 4.2.2. As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
 - 4.2.3. As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;
 - 4.2.4. As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação;
 - 4.2.5. Aos regulamentos das empresas concessionárias de energia;
 - 4.2.6. Aos regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas;
 - 4.2.7. As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;

- 4.2.8. As normas regulamentadores do Ministério do Trabalho;
- 4.2.9. A resolução CONFEA N.º 425/98 (ART).
- 4.3. Deverá a CONTRATADA manter controle individualizado dos equipamentos de transporte vertical, onde serão registradas suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e serviços executados.
- 4.4. Todos os itens necessários à realização dos serviços de manutenção deverão estar incluídos no valor contratado, mesmo que não registrados nos edital, contrato ou termo de referência.
- 4.5. No início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o **Plano Básico de Manutenção, Operação e Controle PMOC**, em consonância com as rotinas mínimas descritas neste Termo, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da Equipe de Serviço, bem como a função a ser exercida por cada um dos seus integrantes.
 - 4.5.1. O PLANO BÁSICO DE MANUTENÇÃO, OPERAÇÃO E CONTROLE PMOC poderá ser alterado a qualquer tempo pelo CONTRATANTE que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de cinco dias úteis para promover os acertos necessários.
 - 4.5.2. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter o assunto ao fiscal do contrato com prévia antecedência.
 - 4.5.3 A CONTRATADA deverá ainda:
 - 4.5.3.1 Garantir a aplicação do PMOC mediante a execução contínua deste serviço.
 - 4.5.3.2 Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
 - 4.5.3.3 Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à fiscalização.
- 4.6 Os serviços de manutenção preventiva e corretiva incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme o caso, bem como as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada dos mesmos.
- 4.7 Os serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA**, deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim sendo as interrupções no funcionamento dos equipamentos de transporte vertical deverão ocorrer de tal forma que pelo menos 1 (um) deles permaneça em serviço.
 - 4.7.1 **A MANUTENÇÃO PREVENTIVA** deverá ser executada em datas agendadas com a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 15h. Poderá, ainda, ser executada em outros dias e horários, desde que solicitado previamente pela CONTRATANTE ou mediante comum acordo entre as partes.
 - 4.7.2. **MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverá ser prestada pela CONTRATADA, mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado, o qual deverá constar na proposta, dentro dos seguintes limites:
 - 4.7.2.1. <u>em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine</u>, o atendimento deverá ser imediato, após a chamada, num prazo máximo, de 1 (um) hora;
 - 4.7.2.2. <u>nos demais casos</u>, o prazo máximo de atendimento deverá ser 6 (seis) horas, contadas a partir da chamada;
 - 4.7.2.3. <u>no caso dos equipamentos de transporte vertical encontrarem-se todos parados</u>, o prazo máximo de atendimento será reduzido para 2 (duas) horas, contadas a partir da chamada;
 - 4.7.2.4. em gualquer dos casos, a CONTRATADA fica obrigada a colocar os

equipamentos de transporte vertical em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, contados a partir da parada do equipamentos de transporte vertical;

- 4.7.2.5. decorridos os prazos descritos neste subitem, sem o atendimento devido, fica a CONTRATANTE autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da licitante vencedora os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos, peças e materiais aplicados.
- 4.7.2.6. para as unidade no interior do estado, excetuando-se o prazo contido no item 4.7.2.1., os demais prazos serão acrescido de 48 (quarenta e oito) horas.
- 4.7.3 Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico às dependências da CONTRATANTE.

4.8 MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- 4.8.1 Caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos contratados em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil do mesmo.
- 4.8.2 A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada observando-se a periodicidade e as especificações das verificações contidas no PMOC, cujas rotinas mínimas são descritas nos subitens 4.7.3 e 4.7.5 deste Termo, e nas orientações técnicas contidas nos manuais específicos dos equipamentos, nas normas vigentes, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.
- 4.8.3. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL.

Atividade	Descrição			
1	Verificar partidas e paradas, checar nivelamento, aceleração e retardamento			
2	Verificar funcionamento geral do equipamentos de transporte vertical: vibrações, ruídos, tempos de abertura e fechamento de portas			
3	Consultar Fiscais sobre possíveis ocorrências			
4	Inspecionar a casa de máquinas: verificar temperatura, limpeza e condições gerais			
5	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento			
6	Verificar e fazer a manutenção necessária na cabine, do painel de operação, intercomunicador, iluminação, ventilador, painéis de acabamento, pisos, guarda corpos, portas, corrediças e régua de segurança.			
7	Verificar todos os pavimentos, as botoeiras, indicadores luminosos, portas e soleiras, aceleração e desaceleração, nivelamento, fechos eletromecânicos e fechos hidráulicos.			
8	Verificar na casa de máquinas: proteções e conexões (painel de força), quadro de comando, bateria e fonte de luz de emergência, máquina e cabos de tração, motor de indução, freio de contato, regulador de velocidade e nível de óleo.			
9	Verificar na parte superior da cabine: porta e contato de emergência, aparelho de segurança, operador de portas e condições do teto e estrutura.			
10	Verificar no poço: limites inferiores, aparelho de segurança, deslize do contrapeso e limpeza do poço.			

11	Verificar os cabos de aço como fator de segurança.			
12	Verificar na caixa de corrida: polia de desvio, limites superiores, guias e suportes, portas de pavimento e limite de redução de descida.			
13	Efetuar reaperto geral dos componentes dos quadros de comando e agregados na cabine e topo.			
14	Efetuar testes de simulação de falha em módulos, placas eletrônicas e contactoras.			
15	Limpeza do Poço do Equipamentos de transporte vertical			
16	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento.			
17	Verificar as corrediças das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas			

4.8.4. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL.

Atividade	Descrição	
1	Verificar na parte superior da cabine as corrediças superiores, sustentação dos cabos e chaves de indução	
2	Verificar no poço: corrediças inferiores pára-choques e cornija, polia, cabos, correntes de compensação e polia tensora	
3	Verificar na caixa corrida: contra-peso, cabos de manobra e fiações	
4	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento	

- 4.8.5. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 25. ° dia útil de cada mês, o **CRONOGRAMA MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA**, do mês subsequente, onde informará:
 - 4.8.5.1 A descrição dos serviços que serão realizados;
 - 4.8.5.2 Data da realização dos serviços;
 - 4.8.5.3 Turno em que serão realizados os serviços;
 - 4.8.5.4 Funcionário(s) responsável(is) pela execução;
 - 4.8.5.5 Relação dos materiais que serão utilizados.

4.9 MANUTENÇÃO CORRETIVA

4.9.1 A MANUTENÇÃO CORRETIVA abrange todo o serviço necessário ao pleno funcionamento do sistema, e consistirá no desempenho das atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos referidos equipamentos de transporte vertical, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, ou quando requerida pela CONTRATANTE, observando-se a periodicidade e as especificações das verificações contidas no PMOC, cujas rotinas mínimas são descritas no subitem 4.9.2 deste Termo.

4.9.2 ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA

Atividade	Descrição
-----------	-----------

1	Executar serviços de manutenção corretiva e extra-manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema. Esses serviços deverão ser executados sempre que o sistema apresentar problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender os padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.
2	Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item do sistema.

- 4.9.3 Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização do fiscal do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da CONTRATADA.
 - 4.9.3.1 A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicada à CONTRATANTE.
 - 4.9.3.2 Após a realização de serviços de manutenção corretiva, sempre que solicitado as instalações serão testadas na presença do representante da CONTRATANTE.
- 4.9.4 Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela CONTRATADA ao fiscal do contrato.
- 4.9.5 Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 4.9.6 Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato ao fiscal do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de **Laudo Técnico**, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências necessárias.
- 4.9.7. Caso a CONTRATADA execute os serviços a que se refere este item e disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- 4.9.8. Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

5. APRESENTAÇÃO DE RELATÓRIOS TÉCNICOS DE SERVIÇOS

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, por escrito e em meio digital, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura dos Serviços, **RELATÓRIO MENSAL** assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pelo gestor do contrato.
- 5.2. Deverão constar deste **RELATÓRIO MENSAL** o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e/ou acessórios, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas.
- 5.3 Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para MANUTENÇÃO PREVENTIVA quanto CORRETIVA, deverá ser elaborada uma **DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO**, ou outro documento similar, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela CONTRATANTE por ocasião da visita e comporá a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento do visto, uma cópia do boletim será repassada à CONTRATANTE, para ser arquivada em pasta própria.

- 5.4 A CONTRATADA deverá apresentar ao fiscal do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL RIA** a ser expedido pelo fabricante do equipamento, contendo as seguintes inspeções:
 - 5.4.1. Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
 - 5.4.2. Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
 - 5.4.3. Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
 - 5.4.4. Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do equipamentos de transporte vertical.

6. DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA deverá dar garantia com MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA total pelos serviços executados, bem como peças, componentes ou acessórios substituídos/aplicados, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do término da execução dos serviços.

7. DOS PRAZOS

7.1. O prazo total de execução será de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato do Contrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a 60 (sessenta) meses, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. A CONTRATADA obriga-se a manter, durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade de seu registro junto ao **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA DO AMAZONAS CREA-AM**, como também a do Engenheiro Mecânico ou Industrial responsável pelo serviço.
- 8.2. No prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data de assinatura do contrato, a CONTRATADA deverá apresentar cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs em nome do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.3. Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços, proposto neste termo.
 - 8.3.1. As peças e componentes aplicados na MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos equipamentos de transporte vertical, deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, com garantia do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses.
 - 8.3.2. As peças e demais componentes aplicados na MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos equipamentos de transporte vertical deverão, no que couber, vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários a sua correta operação.
- 8.4. Indicar preposto da empresa por ocasião da assinatura do contrato, visando os contatos de serviço com o representante da Administração, durante a execução dos serviços.
- 8.5. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.
- 8.6. Executar, após a assinatura do contrato, uma revisão geral em todos os equipamentos e emitir, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, relatório circunstanciado de execução de serviço, contendo, no mínimo: descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; número de série do equipamento revisado; data; hora de início e término dos serviços, discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se for o caso; assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.
- 8.7. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da Administração, com vistas à aplicação de penalidades.

- 8.8. Executar de forma contínua, dentro das recomendações específicas e com peças originais e genuínas, a manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar com segurança, através de pessoal próprio, treinado, especializado e capacitado, sem quaisquer ônus adicionais, encargos ou responsabilidades para o Órgão.
- 8.9. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas referentes às Casas de Máquinas dos equipamentos de transporte vertical.
- 8.10. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou parte, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- 8.11. Não executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou prédio, sem a prévia e formal anuência da Administração.
- 8.12. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- 8.13. Não transferir, sob pretexto algum, qualquer responsabilidade para outras entidades, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc.
- 8.14. Comunicar imediatamente, ao fiscal, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste Termo de Referência.
- 8.15. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará na não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a CONTRATADA refazer as partes recusadas sem direito a indenização.
- 8.16. Apresentar, mensalmente, na sede da CONTRATANTE, a fatura correspondente ao serviço executado no período, acompanhada de relatório dos serviços realizados, devidamente assinada pelo responsável técnico, especificando os serviços realizados e quantitativos de peças que tenham sido substituídas ou aplicadas no período, bem como dos materiais utilizados e outros registros pertinentes, o qual deverá ser atestado e certificada pela CONTRATANTE.
- 8.17. Fornecer relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato.
- 8.18. Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes e crachás da empresa, com fotografia recente, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- 8.19. Manter seus empregados sujeitos as normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares do Órgão.
- 8.20. Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste Termo de Referência, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 8.21. Afastar, do local de serviços, qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da CONTRATANTE, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição.

Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como encargos e obrigações concernentes às legislações sociais,

trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, com todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), não transferindo ao Órgão a responsabilidade de se pagamento.

Não poderá haver subempreitada ou subcontratação sem o prévio e expresso consentimento por escrito da CONTRATADA;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria Geral de Justiça - PGJ-AM:

- 9.1. Designar servidor para acompanhar as empresas licitantes durante a vistoria técnica, mediante verificação do credenciamento do técnico, bem como atestar o comparecimento.
- 9.2. Efetuar o pagamento das notas fiscais/ faturas correspondentes às etapas do serviço efetivamente realizadas, na sua totalidade ou parcialidade.
- 9.3. Efetuar regularmente o pagamento da CONTRATADA, dentro dos critérios estabelecidos neste Termo de Referência e no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo comitê responsável.
- 9.4. Designar, e informar à CONTRATADA, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados.
- 9.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato.
- 9.6. A fiscalização verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidade convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços ANS.
- 9.8. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas.
- 9.9. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.
- 9.10. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas.
- 9.11. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades.
- 9.12. Aprovar a execução dos serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA** a partir de relatório circunstanciado e fundamentado apresentado pela CONTRATADA, caso haja necessidade de substituição de peças nos equipamentos manutenidos, estando ou não os mesmos contemplados no preço apresentado na proposta.

10 ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO

- 10.1. O Acordo de Níveis de Serviços tem como objetivo definir as atividades consideradas críticas para o Ministério Público do Estado do Amazonas/Procuradoria-Geral de Justiça na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de transporte vertical.
- 10.2. Resultados Esperados
 - 10.2.1. É necessário que os equipamentos de transporte vertical instalados estejam sempre em boas condições de funcionamento, permanecendo inoperantes o menor tempo possível. Dessa forma, a prioridade na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos de transporte vertical é a rapidez no atendimento de chamados técnicos.
 - 10.2.2. O Órgão adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. O nível do serviço a ser exigido relaciona-se com a performance no atendimento aos chamados técnicos.
 - 10.2.3. Quando não forem cumpridos pela CONTRATADA os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme o item 10.3 deste Acordo de Níveis de

Serviços.

10.3. Indicadores

- 10.3.1. Indicador de Cumprimento de Prazo não Emergencial: este indicador tem como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela contratada no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento dos chamados técnicos não emergenciais.
 - 10.3.1.1. Para efeito deste indicador considera-se que o serviço foi prestado dentro do nível de conformidade <u>quando</u> for <u>cumprido</u> o prazo para o atendimento ao chamado técnico não emergencial.
 - 10.3.1.2. Tempo de Atendimento Previsto: corresponde ao número de horas previstas para a realização do atendimento ao chamado técnico não emergencial. Este prazo é de 6 horas corridas.
 - 10.3.1.3. Horas de Atraso: corresponde ao número de horas excedidas entre o tempo de atendimento previsto e o tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial.
 - IAE = tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial

Tempo de Atendimento Previsto = 1 horas

IA = tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial

Tempo de Atendimento Previsto = 3 horas

- 10.3.1.4. <u>Índice de atraso (IA)</u>: corresponde ao quociente do tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial e do Tempo de atendimento previsto. O Índice de atraso (IA) é calculado através da seguinte fórmula:
- 10.3.1.5. Atraso não emergencial: ocorre atraso quando o Índice de Atraso (IA) é maior que 1 (um).
- 10.3.1.6. Forma e Momento da Aferição: A aferição será realizada em cada chamado técnico individualmente, constatado o atraso será descontado um percentual do valor mensal do serviço.

10017	X / 1.	1	A ,	~	. 1
10317	N/hilfac	nelo /	A fraco	nan	emergencial
10.5.1./.	mulas	$D \cup I \cup I$	Tuaso	пао	emergencial

Índice de Atraso (IA)	Desconto sobre o valor mensal do serviço	
IA ≤ 1	Não há desconto	
$1 < IA \le 1,5$	5%	
$1,5 < IA \le 2$	10%	
IA > 2	20%	

- 10.3.1.8. Comunicação do chamado técnico. A PGJ/AM realizará a comunicação formal, através de mensagem eletrônica (email), para a CONTRATADA da existência da necessidade de manutenção corretiva.
- 10.3.2. Indicador de Cumprimento de Prazo Emergencial: este indicar tem como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela CONTRATADA no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento dos chamados técnicos emergenciais.
 - 10.3.2.1. Para efeito deste indicador considera-se que o serviço foi prestado dentro do nível de conformidade quando for cumprido o prazo para o atendimento ao chamado técnico emergencial.

- 10.3.2.2. Tempo de Atendimento Emergencial Previsto: corresponde ao número de horas previstas para a realização do atendimento ao chamado técnico emergencial.
- 10.3.2.3. Horas de Atraso: corresponde ao número de horas excedidas entre o tempo de atendimento emergencial previsto e o tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico.
- 10.3.2.4. Índice de atraso emergencial (IAE): corresponde ao quociente do tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico emergencial e do Tempo de atendimento previsto. O Índice de atraso emergencial (IAE) é calculado através da seguinte fórmula:
- 10.3.2.5. Atraso emergencial: ocorre atraso quando o Índice de Atraso é maior que 1 (um).
- 10.3.2.6. Forma e Momento da Aferição. A aferição será realizada em cada chamado técnico individualmente, constatado o atraso será descontado um percentual do valor mensal do serviço.

10.3.2.7. Prazo máximo para atendimento emergencial

Descrição	Prazo máximo para atendimento	
Acidentes ou pessoas presas na cabine	1 hora corrida	
Ambos equipamentos de transporte verticales encontrarem-se parados	2 horas corridas	

10.3.2.8. Multas pelo Atraso não emergencial

Índice de Atraso (IAE)	Desconto sobre o valor mensal do serviço	
IA ≤ 1	Não há desconto	
$1 < IA \le 1,5$	5%	
$1,5 < IA \le 2$	10%	
IA > 2	20%	

- 10.3.1.9. Comunicação do chamado técnico. A PGJ/AM realizará a comunicação formal, através de mensagem eletrônica (email), para a CONTRATADA da existência da necessidade de manutenção corretiva.
 - 10.3.1.9.1. Para fins de manutenção corretiva emergencial, além do atendimento no horário comercial, a CONTRATADA deverá manter "serviço de emergência" (fornecendo o telefone e/ou "BIP" para contrato), funcionando, pelo menos, entre 18h e 8h.

10.4. Da Contagem do tempo de atendimento

- 10.4.1. O tempo efetivamente gasto para atender aos chamados técnicos se iniciará com o envio, pela PGJ/AM, da mensagem eletrônica à Contratada.
- 10.4.2. O tempo efetivamente gasto para atender ao chamado técnico não emergencial terá o termo final no momento em que o técnico da contratada se apresentar à Divisão de Serviços Gerais da Procuradoria-Geral de Justiça. O tempo efetivamente gasto para atender ao chamado técnico emergencial terá o termo final no momento em que o defeito/problema que ocasionou a abertura do chamado técnico estiver resolvido.
- 10.4.3. No caso de manutenção corretiva emergencial decorrente de ambos os equipamentos de transporte vertical encontrarem-se parados, o tempo de atendimento

emergencial previsto se iniciará, caso a comunicação formal não ocorra em hora útil, na primeira hora útil seguinte à comunicação.

- 10.4.4. O termo inicial e final dos atendimentos técnicos será anotado em relatório a ser fornecido pela contratada, no qual constarão, além do tempo efetivamente gasto para o atendimento, a assinatura do fiscal do contrato e do técnico da contratada. O original ficará com o fiscal de contrato e uma cópia será entregue a contratada.
- 10.4.5. Os relatórios serão individualizados para cada chamado técnico e servirão de controle para aferição do desempenho e performance da contratada e servirão de base para o desconto no valor mensal do serviço e a aplicação de penalidade constantes deste Acordo de Níveis de Serviços.
- 10.5 Dos fatores fora do controle da contratada
- 10.5.1. A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da contratada, que será analisada pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 10.5.2. Caso fique comprovado que a prestação do serviço com menor nível de conformidade não ocorreu por culpa da contratada não será considerado que ocorreu atraso e não será feito ajuste no pagamento mensal.

10.6. Da troca de peças

- 10.6.1. Nos casos em que ficar comprovado, através de relatório emitido pela contratada, que para a solução do problema no equipamento há necessidade de instalação/troca de peças, será iniciado um prazo de 24 horas corridas para a troca/instalação das peças.
- 10.6.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada pela contratada.
- 10.6.3. O prazo do subitem 10.6.1 se iniciará com a abertura do chamado para a troca/instalação das peças e terminará no momento em que o técnico da contratada se apresentar à Divisão de Serviços Gerais.
- 10.6.4. O descumprimento dos prazos acima acarretará as sanções descritas para o Indicador de Cumprimento de Prazo não Emergencial.

10.7. Das sanções administrativas

10.7.1. Visando evitar a degeneração na qualidade dos serviços serão aplicadas as seguintes sanções administrativas à contratada, além das previstas neste termo de referência e no contrato:

A. Advertência:

No caso de ocorrer Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial > 2, além do desconto no valor mensal do serviço.

B. Multa de 5% do valor global do contrato:

Caso mais de 30% dos chamados técnicos no período de 6 meses possuírem Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial > 2.

C. Multa de 10% do valor global do contrato e rescisão contratual:

Caso mais de 50% dos chamados técnicos no período de 6 meses possuírem Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial > 2.

- 10.7.2. Para fim do período de 6 meses a que se refere as letras b e c do subitem 10.7.1, considera-se iniciado o período na data inicial da vigência do contrato e terminado após 6 meses, iniciando um novo período no dia seguinte ao término do primeiro período e assim sucessivamente, terminando no último dia da vigência do contrato.
- 10.7.3. As penalidades de advertência, multa e rescisão contratual serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

10.8. Da Fiscalização

- 10.8.1. A fiscalização do cumprimento deste Acordo de Níveis de Serviços ficará a cargo do fiscal de contrato indicado pela Procuradoria-Geral de Justiça.
- 10.8.2. O fiscal de contrato será responsável por conferir o relatório referido nos subitens 10.4.4 e 10.4.5 deste Acordo de Níveis de Serviços.
- 10.8.3. No último dia útil do mês o fiscal do contrato enviará mensagem eletrônica contendo as informações de cada relatório e, se for o caso, o valor a ser descontado do preço mensal do serviço.

11. DA ELABORAÇÃO

O presente Termo de Referência foi elaborado pela Divisão de Serviços Gerais em conformidade com as atribuições legais e regimentais, estando em consonância com as disposições legais e normativas aplicáveis, com o interesse e a conveniência da Administração e integra o procedimento interno.

DECLARAÇÃO DO SOLICITANTE

Declaro que este Termo de Referência está de acordo com a Lei nº 8.666/93 e Lei nº. 10.520/2002 e alterações posteriores.

Manaus – AM, 07 de Março de 2023.

PAULO AUGUSTO DE OLIVEIRA LOPES

Chefe da Divisão de Engenharia, Arquitetura e Cálculo

Solicitamos aprovação.	Despacho de Aprovação. () Aprovado () Não aprovado	
Manaus – AM, / / 2023.	Manaus – AM, de de 2023.	
FRANCISCO EDINALDO LIRA DE CARVALHO Diretora-Geral	GEROGE PESTANA VIEIRA Subprocuradora Geral d Justiça para Assuntos Administrativos Ordenadora de Despesas	

ANEXO I -CREDENCIAMENTO PARA VISTORIA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Pelo presente inst documento de Iden	rumento credenciamos (o(a) Sr.(a), portador do, para realizar a vistoria prevista no subitem 3.1.1.1 do
Termo de Referêncio qual está habilitado	ia nº/, referente a do a proceder à vistoria t	o procedimento licitatório, écnica e assinar o Atestado de Vistoria contido no Anexo II do
referido Termo.		
Manaus, AM,	de	de 2023.
Representante legal		
Razão Social e CN	PJ da Empresa	
Observações:		
padronizado da empor parte da futura	presa; Não serão admitida contratada, quando da ex	o da empresa, identificando o signatário e utilizando o carimbo as quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário accução dos serviços propostos. A vistoria será realizada em data conveniência deste Órgão.
		ORIA TÉCNICA ÀS INSTALAÇÕES DO MINISTÉRIO AS / PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
		do Edital referente ao certame, que a empresa tada neste ato por seu representante credenciado, o(a)
Sr(a)compareceu às de Ministério Público dos locais, especific tendo pleno conhe	porta ependências deste órgão do Estado do Amazonas cações, quantidades, estad	dor(a) do documento de identidade nº
Manaus, AM,	de	de 2023.
Responsável pelo S	etor Solicitante	

Servidor Designado

De acordo

Representante credenciado pela empresa licitante Razão Social e CNPJ da Empresa

Observações:

O atestado de vistoria será emitido em papel timbrado da empresa licitante e assinado pela PGJ/AM. A verificação referida no item 3.1, e seus subitens, do Termo de Referência nº ___/__ será de inteira responsabilidade das licitantes.- Não serão admitidas quaisquer alegações de desconhecimento ou erro orçamentário por parte da futura contratada, quando da execução dos serviços propostos.



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Augusto de Oliveira Lopes**, **Chefe da Divisão de Engenharia**, **Arquitetura e Cálculo - DEAC**, em 07/03/2023, às 14:32, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acesso_externo=0 informando o código verificador **0995724** e o código CRC **FE0BAFA2**.

2022.017753 v5



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM www.mpam.mp.br

ANEXO II

MINUTA DE CONTRATO Nº 10.2023.DCCON.0990747.2022.017753

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram o **MINISTÉRIO** PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS e , objetivando a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de elevadores.

O MINISTÉRIO PÚBLICO 1	DO ESTADO DO AMAZONAS,	por intermédio de sua
PROCURADORIA-GERAL DE J	USTIÇA, órgão de sua Administração Sur	perior, com sede na cidade de
Manaus, Estado do Amazonas, na Av	venida Coronel Teixeira, 7.995, Nova Esp	erança, 69.037-473, inscrita
no CNPJ (MF) sob o n.º 04.153.	748/0001- 85, doravante denominada C	ONTRATANTE, neste ato
representada	, e a empresa	
com sede	, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º	, daqui por
diante denominada CONTRATAD	OA, neste ato representada	, portador do
documento de identidade n.º	e CPF (MF) n.°	, tendo em vista o que consta
do Processo n.º 2017.004349,	doravante referido por PROCESSO	e, em consequência do
– CP	PL/MP/PGJ, resolvem assinar o presente	TERMO DE CONTRATO
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇ	ÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENT	TVA E CORRETIVA DE
ELEVADORES, nos termos das Lei	s Federais n.º 8.666/93, nº 10.520/02 e de	mais legislações pertinentes, e
pelas seguintes cláusulas e condições:		
,		

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

O presente ajuste tem por objeto a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças, fornecimento total de mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais de consumo, e demais materiais de reposição necessários para execução dos serviços, nos equipamentos de transporte vertical dos prédios da Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, nos termos do Edital do - CPL/MP/PGJ, que integra este termo contratual, com seus anexos, independentemente de transcrição, para todos os fins e efeitos legais.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO DETALHAMENTO DO OBJETO:

Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA dos equipamentos de transporte vertical deverão ser executados nos <u>10 (dez)</u> equipamentos instalados nos prédios da CONTRATANTE, conforme a seguinte descrição:

Item	Número	Fabricante	Capacidade de Carga (Kg)	Número de Paradas	Velocidade (m/min)
CEP	lados no edifício-sede, localizado na Av 69037-473. Manaus,	venida Coronel	Teixeira, n.º 7	7.995, Nova	Esperança.
Amaz	onas	Ι	T	1	1
1	Número de série 17794. Linha OMI	ThyssenKrupp	8 / 560	5	60,00
2	Número de série 17795. Linha OMI	ThyssenKrupp	10 / 750	5	60,00
3	Número de série 17796. Linha OMI	ThyssenKrupp	10 / 750	5	60,00
Espe	lados na sede administrativa da PGJ, lo rança. CEP 69037-473. nus, Amazonas	calizado na Avei	nida Coronel T	eixeira, n.º	7.995, Nova
4	Número de série M3281 Linha VW2. Casa de máquinas instalada no térreo do prédio.	OTIS	8 / 630	4	60,00
5	Número de série M3282. Linha VW2. Casa de máquinas instalada no térreo do prédio.	OTIS	8 / 630	4	60,00
Instal Amaz	lado no Anexo localizado na Avenida Ar onas	ndré Araújo, n.º	23, Aleixo, CE	EP 69037-47	3, Manaus,
6	Número de série 63733. Linha PRF	ThyssenKrupp	6 / 450	4	45,00
	lado no Anexo localizado à Avenida Jor 69057-015, Manaus, Amazonas	nalista Umberto	Calderado Fill	no, nº 175, A	Adrianopólis,
7	Número de série OVM 1142786	Atlas Schinder	8/560	1	45,00
Instal Amaz	lado na unidade localizada à Rua 13 d conas	e Novembro, s/	nº, Centro, CI	EP 69800-00	00, Humaitá,
8	Plataforma Vertical		2 / 275	2	3,00
	lado na unidade localizada à Rua Mar æs, Amazonas	rechal Costa e S	Silva, n.º 23, (Centro, CEI	P 69240-000,
	T	1	ĺ	1	1

9	Plataforma Vertical	BLOTEK	2/325	2	3,00	
Instalado na Unidade localizada à Avenida Benjamin Constant, nº 23, Centro, CEP 69550-000, Tefé, Amazonas						
10	Número de série 182079. Plataforma Vertical	TKE	2 / 275	2	6,00	

Parágrafo primeiro. Os equipamentos operam com sistema inteligente duplex, o qual evita que os equipamentos de transporte vertical atendam à mesma chamada.

Parágrafo segundo. Não poderá haver subempreitada ou subcontratação sem o prévio e expresso consentimento por escrito da **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. Os serviços objeto deste contrato abrangem a MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, com FORNECIMENTO TOTAL DE PEÇAS E ACESSÓRIOS DE REPOSIÇÃO, com cobertura de todos os equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como as características técnicas adequadas à boa execução dos serviços, incluindo todas as despesas/custos com peças materiais, ferramentas, mão de obra, frete, seguro, impostos e demais despesas/obrigações, necessárias ao cumprimento do objeto deste contrato.

Parágrafo quarto. As peças e componentes aplicados na **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** dos equipamentos de transporte vertical deverão apresentar padrões de qualidade e desempenho iguais ou superiores aos utilizados na fabricação dos equipamentos, sendo obrigatoriamente novos e de primeiro uso, originais, com garantia do fabricante pelo período mínimo de 12 (doze) meses.

Parágrafo quinto. As peças e demais componentes aplicados na **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA** dos equipamentos de transporte vertical deverão, no que couber, vir acompanhados de manuais originais de instalação, configuração e operação dos mesmos, incluindo ainda todos os que se fizerem necessários a sua correta operação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

A execução dos serviços deverá obedecer às seguintes orientações:

- 1. Os serviços prestados pela CONTRATADA nos equipamentos de transporte vertical alcançam: cabina, luminária, circulador de ar, máquina de tração, rolamentos, motor, freio, coletor e escovas; limitador de velocidade; painéis de comando, painéis elétricos, bobinas, relês, conjuntos elétricos e eletrônicos, proteções elétricas; disjuntores; derives, chaves; contactoras, módulo de potência; cabos de aço; cabos elétricos; cabos de comando; polias de tração, de compensação e esticadoras; parachoques, guias, fixadores e tensores; contrapesos, coxins; carretilhas de portas, trincos, fechaduras; operadores elétricos, portas dos pavimentos, correias e cordoalhas;
- 2. Na execução dos serviços deverão ser respeitados, no que couber:
 - As normas e especificações constantes deste contrato;
 - As normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas ABNT;
 - As disposições legais, pertinentes, da União, Estado e Município;

- As prescrições e recomendações dos fabricantes dos equipamentos quanto aos procedimentos de manutenção e operação;
- Os regulamentos das empresas concessionárias de energia;
- Os regulamentos do Corpo de Bombeiros do Estado do Amazonas;
- As normas internacionais consagradas, na falta de normas da ABNT;
- As normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- A resolução CONFEA N.º 425/98 (ART);
- 3. Deverá a CONTRATADA manter controle individualizado dos equipamentos de transporte vertical, onde serão registradas suas características, medições, observações de funcionamento, peças substituídas e servicos executados;
- Todos os itens necessários à realização dos serviços de manutenção estão incluídos no valor contratado, mesmo que não registrados no edital, contrato ou termo de referência;
- No início da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar o Plano Básico de Manutenção, Operação e Controle - PMOC, em consonância com as rotinas mínimas descritas neste contrato, no qual, além das rotinas de manutenção a serem desenvolvidas, deverá constar, obrigatoriamente, a composição da equipe de serviço, bem como a função a ser exercida por cada um dos seus integrantes.
- O Plano Básico de Manutenção, Operação e Controle PMOC poderá ser alterado a qualquer tempo pela CONTRATANTE, que poderá modificar as rotinas e a periodicidade dos serviços, bastando comunicar à CONTRATADA por escrito, a qual terá o prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis para promover os acertos necessários.
- 7. Caso o engenheiro responsável técnico da CONTRATADA julgue necessárias alterações ou complementações nas rotinas de manutenção, para o funcionamento seguro e eficiente dos equipamentos, instalações e sistemas, deverá submeter o assunto à FISCALIZAÇÃO do contrato com prévia antecedência.
- A **CONTRATADA** deverá ainda:
 - Garantir a aplicação do PMOC mediante a execução contínua deste serviço.
 - Manter disponível o registro da execução dos procedimentos estabelecidos no PMOC.
 - Divulgar os procedimentos e resultados das atividades de manutenção, operação e controle à FISCALIZAÇÃO.

CLÁUSULA QUARTA – DA MANUTEÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA:

MANUTENCÃO é entendida como o conjunto de atividades técnico-administrativas, de natureza preventiva e corretiva, com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações, sistemas ou suas partes.

Parágrafo primeiro. Disposições gerais dos serviços de manutenção:

- Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA deverão ser executados de forma a não interferir no funcionamento normal da instituição. Assim sendo, as interrupções no funcionamento dos equipamentos de transporte vertical deverão ocorrer de tal forma que pelo menos 1 (um) deles permaneça em serviço no referido prédio.
- Os serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA incluirão a realização de todos os testes elétricos e mecânicos, revisão, calibragem e limpeza dos equipamentos, conforme o caso, bem como as orientações à CONTRATANTE acerca da utilização normal e adequada de tais equipamentos.
- 3. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA deverá ser executada em datas agendadas com a CONTRATANTE, de segunda a sexta-feira, no horário compreendido entre 8h e 15h. Poderá, ainda,

ser executada em outros dias e horários, desde que solicitado previamente pela **CONTRATANTE** ou mediante comum acordo entre as partes;

- 4. **A MANUTENÇÃO CORRETIVA** deverá ser prestada pela **CONTRATADA**, mediante chamado telefônico, ao número por ela indicado, o qual deverá constar na proposta, dentro dos seguintes limites:
 - 4.1. Em casos de acidentes ou de pessoas presas na cabine, o atendimento deverá ser imediato, após a chamada, num prazo máximo, de **1 (UMA) HORA**;
 - 4.2. <u>Nos demais casos</u>, o prazo máximo de atendimento deverá ser **6 (SEIS) HORAS**, contadas a partir da chamada;
 - 4.3. <u>No caso dos equipamentos de transporte vertical estarem parados</u>, o prazo máximo de atendimento será reduzido para **2 (DUAS) HORAS**, contadas a partir da chamada;
 - 4.4. <u>Em qualquer dos casos</u>, a **CONTRATADA** fica obrigada a colocar os elevadores em perfeito estado de funcionamento no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, contados a partir da parada do equipamento de transporte vertical;
 - 4.5. Decorridos os prazos descritos acima, sem o atendimento devido, fica a **CONTRATANTE** autorizada a contratar os serviços de outra empresa e a cobrar da **CONTRATADA** os custos respectivos, sem que tal fato acarrete qualquer perda quanto à garantia dos equipamentos, peças e materiais aplicados;
 - 4.6. Para as unidade no interior do estado, excetuando-se o prazo contido no item 4.1., os demais prazos serão acrescido de 48 (quarenta e oito) horas.
 - 4.7. Entende-se por início do atendimento a hora da chegada do técnico às dependências da **CONTRATANTE**.

Parágrafo segundo. Da Manutenção Preventiva:

- 1. A MANUTENÇÃO PREVENTIVA caracteriza-se por todas as atividades técnicas e administrativas destinadas a manter os equipamentos contratados em perfeito estado de funcionamento e conservação, bem como prolongar a vida útil do mesmo.
- 2. A manutenção dos equipamentos, das instalações e dos sistemas será executada observando-se a periodicidade e as especificações das verificações contidas no PMOC, cujas rotinas mínimas são descritas nos subitens 3 e 4 abaixo, e nas orientações técnicas contidas nos manuais específicos dos equipamentos, nas normas vigentes, assim como outras que sejam necessárias ao bom funcionamento dos equipamentos, em consonância com as orientações e demandas do fiscal do contrato e a própria experiência da CONTRATADA no ramo.
- 3. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA MENSAL:

Atividade	Descrição			
1	Verificar partidas e paradas, checar nivelamento, aceleração e retardamento.			
2	Verificar funcionamento geral do elevador: vibrações, ruídos, tempos de abertura e fechamento de portas.			
3	Consultar a FISCALIZAÇÃO do contrato sobre possíveis ocorrências.			
4	Inspecionar a casa de máquinas: verificar temperatura, limpeza e condições gerais.			
5	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento.			

6	Verificar e fazer a manutenção necessária na cabine, do painel de operação, intercomunicador, iluminação, ventilador, painéis de acabamento, pisos, guarda corpos, portas, corrediças e régua de segurança.
7	Verificar todos os pavimentos, as botoeiras, indicadores luminosos, portas e soleiras, aceleração e desaceleração, nivelamento, fechos eletromecânicos e fechos hidráulicos.
8	Verificar na casa de máquinas: proteções e conexões (painel de força), quadro de comando, bateria e fonte de luz de emergência, máquina e cabos de tração, motor de indução, freio de contato, regulador de velocidade e nível de óleo.
9	Verificar na parte superior da cabine: porta e contato de emergência, aparelho de segurança, operador de portas e condições do teto e estrutura.
10	Verificar no poço: limites inferiores, aparelho de segurança, deslize do contrapeso e limpeza do poço.
11	Verificar os cabos de aço como fator de segurança.
12	Verificar na caixa de corrida: polia de desvio, limites superiores, guias e suportes, portas de pavimento e limite de redução de descida.
13	Efetuar reaperto geral dos componentes dos quadros de comando e agregados na cabine e topo.
14	Efetuar testes de simulação de falha em módulos, placas eletrônicas e contatoras.
15	Limpeza do poço do elevador.
16	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento.
17	Verificar as corrediças das guias ou roldanas dos cursores, assegurando uma operação silenciosa e manter as guias adequadamente lubrificadas.

4. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA SEMESTRAL:

Atividade	Descrição
1	Verificar na parte superior da cabine as corrediças superiores, sustentação dos cabos e chaves de indução.
2	Verificar no poço: corrediças inferiores para-choques e cornija, polia, cabos, correntes de compensação e polia tensora.
3	Verificar na caixa corrida: contra-peso, cabos de manobra e fiações.
4	Registrar as rotinas executadas na O.S. de manutenção preventiva e incluir alterações no histórico do equipamento.

5. A CONTRATADA deverá apresentar, até o 25° dia útil de cada mês, o CRONOGRAMA MENSAL DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA, do mês subsequente, onde informará:

- 5.1. A descrição dos serviços que serão realizados;
- 5.2. Data da realização dos serviços;
- 5.3. Turno em que serão realizados os serviços;
- 5.4. Funcionário(s) responsável(is) pela execução;
- 5.5. Relação dos materiais que serão utilizados.

Parágrafo Terceiro. Da Manutenção Corretiva:

1. A MANUTENÇÃO CORRETIVA, que abrange todo o serviço necessário ao pleno funcionamento do sistema, e consistirá no desempenho das atividades destinadas a corrigir defeitos, falhas ou irregularidades apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, será executada sempre que houver necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento dos referidos elevadores, incluindo a substituição de peças, componentes ou acessórios, ou quando requerida pela CONTRATANTE, observando-se a periodicidade e as especificações das verificações contidas no PMOC, cujas rotinas mínimas são descritas no seguinte subitem:

1.1. ROTINAS MÍNIMAS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA:

Atividade	Descrição
1.1.1.	Executar serviços de manutenção corretiva e extra- manutenção em qualquer parte, equipamento ou peça de forma a garantir o perfeito funcionamento de todo o sistema. Esses serviços deverão ser executados sempre que o sistema apresentar problemas, devolvendo sua operacionalidade dentro dos prazos especificados. Esses serviços deverão atender aos padrões do fabricante, tanto em casos de conserto como em casos de substituição de peças e componentes.
1.1.2.	Executar, também, serviços de manutenção corretiva sempre que, durante manutenção preventiva, for identificada alguma anormalidade ou possibilidade de falha em qualquer item do sistema.

- 2. Todo equipamento, componente ou peça que necessitar ser removido para conserto em oficinas necessitará de prévia autorização da **FISCALIZAÇÃO** do contrato. As despesas com a retirada, a remessa, a devolução e a posterior reinstalação dos componentes correrão por conta da **CONTRATADA**.
- 3. A manutenção corretiva será realizada sempre que necessária e a qualquer tempo, devendo ser imediatamente comunicada à **CONTRATANTE**.
- 4. Após a realização de serviços de manutenção corretiva, sempre que solicitado as instalações serão testadas na presença do representante da **CONTRATANTE**.
- 5. Todas as peças, componentes e materiais porventura substituídos deverão ser entregues pela **CONTRATADA** ao fiscal do contrato.
- 6. Nos equipamentos ou sistemas, que se encontrem em período de garantia, os serviços de manutenção corretiva somente poderão ser executados após a constatação de que o problema não decorre de defeito coberto pela garantia.
- 7. Ficando constatado que o problema do equipamento sob garantia decorre de defeito de fabricação, a CONTRATADA comunicará o fato à FISCALIZAÇÃO do contrato no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, mediante emissão de Laudo Técnico, assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, a fim de que sejam tomadas as providências

- necessárias.
- 8. Caso a **CONTRATADA** execute os serviços e, disto resulte a perda da garantia oferecida, ela assumirá durante o período remanescente da garantia o ônus a que atualmente está sujeito o fabricante do equipamento.
- Durante o prazo de garantia dos equipamentos, será atribuída à CONTRATADA a responsabilidade por eventuais procedimentos ou omissões que contribuam para a extinção da garantia determinada pelo fabricante.

CLÁUSULA QUINTA - DO RELATÓRIO TÉCNICO DOS SERVIÇOS:

A CONTRATADA deverá apresentar à FISCALIZAÇÃO, por escrito e em meio digital, acompanhado da Nota Fiscal/Fatura dos serviços, **RELATÓRIO MENSAL** assinado pelo engenheiro mecânico responsável técnico e/ou pelo engenheiro mecânico vinculado à empresa responsável pela condução dos serviços, conforme modelo fornecido pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

Parágrafo primeiro. Deverão constar nesse **RELATÓRIO MENSAL** o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, informações sobre índices anormais de falhas no equipamento e em materiais, peças, componentes e/ou acessórios, a análise de ocorrências extra rotina e eventuais sugestões, com vistas a maximizar a eficiência e a confiabilidade dos equipamentos e das instalações elétricas e mecânicas associadas.

Parágrafo segundo. Em cada visita realizada pela CONTRATADA, tanto para MANUTENÇÃO PREVENTIVA quanto CORRETIVA, deverá ser elaborada uma DECLARAÇÃO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO, ou outro documento similar, onde serão indicados os serviços realizados e a relação de peças substituídas, além de outros registros pertinentes. Esse boletim deverá ser visado pela CONTRATANTE por ocasião da visita e comporá a documentação que acompanha a fatura mensal dos serviços da CONTRATADA. No momento do visto, uma cópia do boletim será repassada à CONTRATANTE, para ser arquivada em pasta própria.

Parágrafo terceiro. A **CONTRATADA** deverá apresentar à **FISCALIZAÇÃO** do contrato, no prazo de até 60 (sessenta) dias corridos anteriores ao término da vigência contratual, **RELATÓRIO DE INSPEÇÃO ANUAL** – **RIA** a ser expedido pelo fabricante do equipamento, contendo as seguintes inspeções:

- 1. Inspeção dos dispositivos de segurança e de emergência;
- 2. Inspeção da máquina e mecanismo do controle;
- 3. Inspeção dos cabos de suspensão e do regulador;
- 4. Inspeção de outras peças de equipamento da instalação do elevador.

CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

Integram o presente contrato:

- O Edital do n.º CPL/MP/PGJ;
- A proposta de preços emitida pela CONTRATADA em
- O Anexo Único deste Contrato Acordo de Níveis de Serviços.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REGIME DE EXECUÇÃO:

A execução do presente dar-se-á de forma indireta, sob a modalidade empreitada por preço global, nos termo do Edital do n.º — CPL/MP/PGJ.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

A execução do contrato será gerida, acompanhada e fiscalizada, por servidor(es) ou representante(s) especialmente designado(s) pela autoridade **CONTRATANTE**, por meio de ato específico, doravante denominada **FISCALIZAÇÃO**, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição, observando as determinações do artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, do edital e das seguintes atribuições:

- Abrir processo de gestão do presente contrato, fazendo constar no mesmo todos os documentos referentes à fiscalização dos serviços em tela;
- Acompanhar e fiscalizar o fornecimento e execução dos serviços, realizando diretamente toda e qualquer comunicação com a CONTRATADA (seja mediante anotação no livro, seja mediante ofício ou outros documentos):
- 3. Visar as Ordens de Serviços expedidas pela CONTRATADA e demais documentos;
- 4. Aprovar a execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA a partir de relatório circunstanciado e fundamentado apresentado pela **CONTRATADA**, caso haja necessidade de substituição de peças nos equipamentos manutenidos, estando ou não os mesmos contemplados no preço apresentado na proposta;
- 5. Indicar as ocorrências verificadas, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas;
- 6. Fixar prazo limite para realização das providências necessárias à regularização de eventuais vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do presente contrato;
- 7. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço executado em desacordo com o contrato;
- 8. Comunicar à Administração, de forma imediata, a ocorrência de fatos passíveis de aplicação de penalidades administrativas;
- 9. Verificar se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidade convencionadas no Acordo de Níveis de Serviços ANS;
- 10. Atestar a respectiva nota fiscal emitida corretamente pela **CONTRATADA**, para a efetivação do pagamento correspondente;
- 11. Solicitar a documentação atualizada, necessária à comprovação da manutenção das condições de habilitação da **CONTRATADA**;
- 12. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 13. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- 14. Encaminhar à Administração Superior toda e qualquer modificação que se faça necessária e envolva acréscimo ou supressão de despesa e dilatação de prazos, para fins das providências administrativas indispensáveis;
- 15. Solicitar à CONTRATADA e a seus prepostos, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da avença e anexar aos autos cópia dos documentos que comprovem essas solicitações;
- 16. Solicitar aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem sua competência, para a adoção das medidas convenientes.

responsabilidades contratuais.

Parágrafo segundo. Quaisquer exigências da **FISCALIZAÇÃO** inerentes ao objeto deste contrato deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo terceiro. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la administrativamente na execução do contrato, devendo no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informar nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato.

Parágrafo quarto. As comunicações e notificações feitas pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA**, a serem realizadas sob o âmbito do presente contrato, serão feitas por meio de Oficios, e-mails, via fax ou por telefone.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Para o fiel e adequado cumprimento dos encargos que lhe são confiados, caberá a CONTRATADA:

- Desenvolver todas as obrigações previstas neste contrato, observando estritamente os conceitos de qualidade definidos em sua proposta comercial apresentada, obedecendo às condições do edital e anexos, e no Acordo de Nível de Serviço.
- 2. Manter, durante todo o período de vigência do contrato, a regularidade de seu registro junto ao Conselho Regional de Engenharia do Amazonas CREA/AM, como também a do Engenheiro Mecânico ou Industrial responsável pelo serviço.
- 3. No prazo de **5 (cinco) dias úteis** a contar da data de assinatura do contrato, apresentar à **FISCALIZAÇÃO** cópia das Anotações de Responsabilidade Técnica ARTs em nome do profissional que será o responsável técnico pelo acompanhamento e execução dos serviços objeto deste contrato.
- 4. Fornecer relação nominal dos empregados designados para prestar serviços em suas unidades, dando ciência prévia de quaisquer alterações decorrentes de substituições, exclusões e inclusões, observadas as exigências previstas em contrato.
- 5. Fornecer todos os equipamentos, peças, acessórios, ferramentas e utensílios necessários ao cumprimento das atividades, bem como os materiais em quantidades e características técnicas adequadas à boa execução dos serviços proposto neste contrato.
- 6. Executar todos os testes de segurança, necessários ou recomendados pelos fabricantes dos equipamentos ou exigidos na legislação.
- 7. Executar, após a assinatura do contrato, uma revisão geral em todos os equipamentos e emitir, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, relatório circunstanciado de execução de serviço, contendo, no mínimo: descrição sumária da situação encontrada e dos serviços executados; número de série do equipamento revisado; data; hora de início e término dos serviços, discriminação dos serviços executados e peças substituídas, se for o caso; assinatura do técnico responsável pela execução dos serviços.
- 8. Comunicar eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando justificativas, as quais serão apreciadas, para análise e deliberação da **CONTRATANTE**, com vistas à aplicação de penalidades.
- 9. Executar de forma contínua, dentro das recomendações específicas e com peças originais e genuínas, a manutenção corretiva, preventiva, assistência técnica, mecânica e operacional dos equipamentos, de modo a mantê-los em eficaz e plena capacidade operacional, ajustados e em condições de funcionar

- com segurança, através de pessoal próprio, treinado, especializado e capacitado, sem quaisquer ônus adicionais, encargos ou responsabilidades para a instituição.
- 10. Responsabilizar-se pela limpeza e conservação das áreas referentes às casas de máquinas dos equipamentos de transporte vertical.
- 11. Remover, reparar, corrigir ou reconstituir, às suas expensas, no todo ou parte, as peças e os componentes empregados nos equipamentos, que não atendam às especificações exigidas, em que se verifiquem imperfeições técnicas, vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou de materiais empregados, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação emitida pela CONTRATANTE.
- Não executar serviços que impliquem em paralisação ou remoção do equipamento, ou que possam afetar as características estéticas e estruturais do equipamento e/ou prédio, sem a prévia e formal anuência da Administração.
- 13. Aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário.
- Comunicar imediatamente, à FISCALIZAÇÃO, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços objeto deste contrato.
- Manter os seus empregados, quando em trabalho, devidamente habilitados, identificados por uniformes 15. e crachás da empresa, com fotografia recente, substituindo, sempre que exigido pela Administração, mediante justificativa da fiscalização, qualquer empregado cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina ou ao interesse do Serviço Público.
- Manter seus empregados sujeitos às normas de Segurança do Trabalho, além das normas disciplinares da instituição.
- Responsabilizar-se pela idoneidade moral e técnica dos seus empregados, sendo única, integral e exclusivamente responsável, em qualquer caso, por todos os danos e prejuízos, de qualquer natureza, causados, direta ou indiretamente, à CONTRATANTE ou a terceiros, provenientes da execução dos serviços objeto deste contrato, quaisquer que tenham sido as medidas preventivas adotadas, respondendo por si e seus procuradores.
- 18. Afastar, do local de serviços, qualquer empregado ou funcionário seu cuja presença, a juízo da CONTRATANTE, seja considerada prejudicial ao bom andamento, regularidade e perfeição dos mesmos, ou ainda, à disciplina ou o interesse da instituição.
- 19. Assumir todos os gastos e despesas com a execução das obrigações decorrentes dos serviços tais como ferramentas, transporte, peças e demais implementos que se fizerem necessários ao perfeito funcionamento dos equipamentos, bem como encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias, com todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno), não transferindo à instituição a responsabilidade de pagamento.
- 20. Além dos encargos pertinentes, ser responsável por todas as obrigações relativas a acidentes de trabalho, bem como pelo ônus de indenizar todo e qualquer prejuízo pessoal ou material causado à **CONTRATANTE** ou a terceiros que possa advir, direta ou indiretamente, da execução do objeto deste contrato.
- 21. Apresentar, mensalmente, na sede da CONTRATANTE, a fatura correspondente ao serviço executado no período, acompanhada de relatório dos serviços realizados, devidamente assinada pelo responsável técnico, especificando os serviços realizados e quantitativos de peças que tenham sido substituídas ou aplicadas no período, bem como dos materiais utilizados e outros registros pertinentes, a qual deverá ser atestada e certificada pela FISCALIZAÇÃO.
- 22. Entregar as notas fiscais/faturas devidamente discriminadas, em nome da Procuradoria-Geral de Justica, CNPJ n.º 04.153.748.0001-85, e acompanhadas das respectivas certidões negativas de débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, e ainda, certidão de regularidade junto à Fazenda Federal,

- Estadual e Municipal e junto à Justiça Trabalhista, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante todo o período do contrato.
- 23. Fazer constar nas notas fiscais/faturas a descrição dos serviços/produtos, o número da Nota de Empenho e do instrumento contratual correspondente.
- 24. Comunicar imediatamente à **CONTRATANTE** as alterações que sofrer em seu estatuto ou contrato social, razão ou denominação social, CNPJ/MF, dados bancários, endereço, telefones, fax, e outros dados que forem importantes, a fim de que sejam tomadas as providências cabíveis.
- 25. Manter durante a vigência do contrato as condições de habilitação para contratar com a **CONTRATANTE**, apresentando os documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.

Parágrafo primeiro. A inobservância das presentes especificações técnicas, bem como das cláusulas contratuais, implicará a não aceitação parcial ou total dos serviços, devendo a **CONTRATADA** refazer as partes recusadas sem direito à indenização.

Parágrafo segundo. Os danos e prejuízos deverão ser ressarcidos à **CONTRATANTE**, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito horas), contados da notificação à **CONTRATADA** do ato administrativo que lhes fixar o valor, sob pena de multa.

Parágrafo terceiro. A infringência do prazo de início do atendimento, sem motivo de força maior e/ou caso fortuito, bem como o não cumprimento de sua execução dará à **CONTRATANTE** o direito de cancelar a proposta e/ou rescindir o contrato, bem como aplicar as penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- 1. designar, e informar à **CONTRATADA**, fiscal do contrato e seu substituto, mantendo tais dados atualizados;
- 2. acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, verificando a conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato;
- 3. A **FISCALIZAÇÃO** verificará se os serviços foram prestados de acordo com as exigências do Edital e seus anexos, em especial as metas e padrão de qualidade convencionados no Acordo de Nível de Serviço ANS;
- Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção e exigindo as medidas reparadoras devidas;
- 5. Efetuar regularmente o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos critérios estabelecidos neste no contrato, quanto aos serviços devidamente realizados, por meio de Ordem Bancária, após o atesto das notas fiscais/faturas pelo responsável;
- 6. Rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato;
- 7. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao desenvolvimento das tarefas;
- 8. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA aos locais de exercício das suas atividades;
- 9. Aprovar a execução dos serviços de MANUTENÇÃO PREVENTIVA E/OU CORRETIVA a

partir de relatório circunstanciado e fundamentado apresentado pela CONTRATADA, caso haja necessidade de substituição de peças nos equipamentos manutenidos, estando ou não os mesmos contemplados no preço apresentado na proposta.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO VALOR:

O valor do presente contrato é de R\$	(), a ser desembolsado em 12
(doze) parcelas de R\$ ().	

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA LIQUIDAÇÃO E DO PAGAMENTO:

O pagamento à **CONTRATADA** será efetuado, após apresentação, na sede da **CONTRATANTE**, do requerimento de pagamento acompanhado das Ordens de Serviço, Declaração de todos os serviços realizados durante o período e Nota Fiscal devidamente atestada pela **FISCALIZAÇÃO** do contrato.

Parágrafo primeiro. Para os serviços continuados de manutenção preventiva e corretiva, o pagamento ocorrerá mensalmente a contar da assinatura do contrato.

Parágrafo segundo. Por ocasião de cada pagamento, a**CONTRATADA** deverá apresentar, mensalmente, nota fiscal/fatura dos serviços, na sede da **CONTRATANTE**, para fins de liquidação e pagamento, no mês subsequente ao da prestação do serviço, até o dia 10 (dez), de forma a garantir o recolhimento das importâncias retidas relativas aos impostos decorrente da prestação do serviço.

Parágrafo terceiro. No caso de as notas fiscais/faturas a serem emitidas e entregues à **CONTRATANTE** em data posterior à indicada na condição acima, será imputado à **CONTRATADA** o pagamento dos eventuais encargos moratórios decorrentes.

Parágrafo quarto. A nota fiscal/fatura (atestada) e os documentos exigidos no Edital e neste contrato, para fins de liquidação e pagamento das despesas, mediante depósito na conta-corrente da **CONTRATADA**, por meio de Ordem Bancária, deverão ser entregues na data estipulada, exclusivamente, no Setor de Protocolo da **CONTRATANTE** ou enviados para o e-mail protocolo@mpam.mp.br.

Parágrafo quinto. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** quando forem constatadas as irregularidades abaixo especificadas, sendo que tais situações não caracterizam inadimplência da **CONTRANTATE** e, por conseguinte, não geram direito à compensação financeira: a) os serviços não abrangidos pelo objeto contratual; e b) ausência de comprovação da regularidade prevista no contrato.

Parágrafo sexto. Havendo erro no documento fiscal, ou circunstância que impeça a liquidação da mesma, aquele será devolvido à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que seja sanado o problema. Nesta hipótese, o prazo para pagamento se iniciará após a regularização ou representação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

Parágrafo sétimo. Qualquer atraso ocorrido na apresentação do documento fiscal, ou dos documentos

exigidos como condição para pagamento, por parte da CONTRATADA, importará prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da CONTRATANTE, não sendo devido à CONTRATADA o pagamento de multa e juros moratórios

Parágrafo oitavo. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

Parágrafo nono. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que os encargos moratórios devidos pela CONTRATANTE, entre a data de vencimento e a data do efetivo pagamento da nota fiscal/fatura, a serem incluídos na fatura do mês seguinte ao da ocorrência, são calculados por meio da aplicação da seguinte fórmula:

 $EM = I \times N \times VP$, onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado: I = $i \div 365 = (6 \div 100) \div 365 = 0,00016438$

Onde i = taxa percentual anual no valor de 6%.

Parágrafo décimo. Aplica-se a mesma regra disposta no parágrafo anterior, na hipótese de eventual pagamento antecipado, observado o disposto no art. 40, XIV, "d" da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas	oriundas	deste contrato	ocorrerão	à	conta	da	seguinte	dotação	orçamentária:	Unidade
Orçamentária:		; Programa	de Trabalh	o:			; Fon	te:	; Na	tureza da
Despesa:		, tendo sid	lo emitida,	pe.	la COl	NTR	ATANTE	, em	, a	Nota de
Empenho n.º		, no valor globa	l de R\$			().	

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO REAJUSTAMENTO:

O contrato poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 12 (doze) meses, a contar da data limite para a apresentação da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, ou, ainda, da data da última repactuação, visando à adequação aos novos preços de mercado, devidamente justificada, em conformidade com o Decreto n.º 2.271, de 07-07-1997, e arts. 37 a 41-b da IN/SLTI/MPOG n.º 02, de 30 de abril de 2008, alterada pela IN/SLTI/MPOG n.º 03/2009, de 15 de outubro de 2009.

Parágrafo primeiro. O interregno mínimo de 12 (doze) meses para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, admitindo-se, como termo inicial, a data do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, vigente à época da apresentação da proposta, quando a maior parcela do custo da contratação for decorrente de mão de obra e estiver vinculado às datasbase destes instrumentos, em conformidade com o disposto no art. 37 da IN N.º 02/2008 MPOG.

Parágrafo segundo. Caso esses custos refiram-se a salários, será utilizado como parâmetro para a repactuação o índice de variação dos salários apurado a partir de convenção ou acordo coletivo de trabalho, firmado pelo sindicato a que pertencerem os empregados das empresas contratadas. Se não houver sindicados ou conselhos de classe instituídos, cabe à contratada comprovar, caso pleiteie repactuação do contrato, a variação do salário de seus empregados, sem prejuízo do necessário exame, pela Administração, da pertinência das informações prestadas.

Parágrafo terceiro. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

Parágrafo quarto. Quando da solicitação da repactuação, esta somente será concedida mediante negociação entre as partes, considerando-se o disposto no parágrafo 2º do art. 40º da IN n.º 2-SLTI/MPGO, de 30/04/2008

Parágrafo quinto. Caberá à CONTRATADA efetuar os cálculos relativos à repactuação, acompanhando o pedido a demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos, e demais documentos comprobatórios, submetendo-os à apreciação da FISCALIZAÇÃO.

Parágrafo sexto. O prazo para o exercício do direito à repactuação se inicia na data do fato que desequilibrou financeiramente o contrato e se exaure na data da prorrogação contratual subsequente, sendo que, se não for requerida de forma tempestiva, haverá a preclusão do direito do contratado à repactuação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES:

Compete a ambas as partes, de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei n.º 8.666/93 e em outras disposições legais pertinentes, realizar, por escrito, por meio de Termo Aditivo, as alterações contratuais que julgarem convenientes.

Parágrafo único. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar as alterações unilaterais, conforme disposto no art. 65, I da Lei n.º 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA GARANTIA TÉCNICA:

A CONTRATADA deverá dar garantia com MANUTENÇÃO PREVENTIVA e CORRETIVA total pelos serviços executados, bem como peças, componentes ou acessórios substituídos/aplicados, por um prazo mínimo de 12 (doze) meses, contados do término da execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL:

Nos termos do art. 56 da Lei n.º 8.666, de 21/6/1993, para segurança do integral cumprimento do contrato, a

CO	NTRA'	TAD	A apre	sent	ará ga	rantia,	, no	prazo 1	náxiı	no de	e 10	(dez)	dias	da	assin	atura	deste	contrato,	de
5%	(cinco	por	cento)	do	valor	total	do	contrate	o, o	que	corr	espon	de a	o v	alor	de I	R\$		
()																	

Parágrafo primeiro. A garantia prestada deverá formalmente cobrir pagamentos não efetuados pela **CONTRATADA** referentes à:

- 1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 3. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e
- 4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. A **CONTRATADA** deverá fornecer a garantia que abranja todo o período de execução dos serviços, devendo ainda ter validade de **3 (três) meses após a vigência do contrato**, em obediência ao disposto no art. 35, parágrafo único, da IN n.º 02/2008.

Parágrafo terceiro. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em conta caução, devidamente designada para este fim, aberta em instituição financeira oficial.

Parágrafo quarto. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento).

Parágrafo quinto. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a **CONTRATANTE** a promover a retenção dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

Parágrafo sexto. A CONTRATADA se compromete a repor ou a completar garantia na hipótese de utilização parcial ou total, para o pagamento da multa contratual ou encargos trabalhistas e previdenciários, e ainda, na alteração do valor contratado, para manter o percentual inicial, no prazo de até 10 (dez) dias, contados da assinatura do termo aditivo ou a partir da data em que for notificada pela CONTRATANTE, a partir do qual se observará o disposto nesta cláusula.

Parágrafo sétimo. Na hipótese de prorrogação do prazo de execução e/ou vigência, a **CONTRATADA** deverá apresentar prorrogação equivalente na forma e prazo estabelecido nesta cláusula, a partir do qual se observará o disposto nos parágrafos quinto e sexto desta cláusula.

Parágrafo oitavo. Será considerada extinta a garantia:

- Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da FISCALIZAÇÃO, mediante termo circunstanciado, de que a CONTRATADA cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 2. Com a extinção do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, compreendendo o período de 20 de março de 2023 a 20 de março de 2024, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, limitada sua duração a **60 (sessenta) meses**, na forma da legislação aplicável e durante a vigência contratual.

Parágrafo único. O prazo acima referido terá início e vencimento em dia de expediente e terá eficácia legal após a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS PENALIDADES:

Com fundamento nos arts. 86 e 87 da Lei n.º 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pela Administração, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

- 1. Advertência;
- 2. Multas percentuais, nos termos estabelecidos neste contrato e no Edital;
- Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- 4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior.

Parágrafo primeiro. Com fundamento nos art. 7.º da Lei n.º 10.520/2002, quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, podendo ser descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do art. 4.º, da referida Lei, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação.

segundo. As penalidades acima referidas serão propostas pela FISCALIZAÇÃO e Parágrafo impostas pela autoridade competente.

Parágrafo terceiro. As sanções previstas nos itens I, III e IV desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do interessado, por escrito, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis

CLÁUSULA VIGÉSIMA - DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO:

Para fins de efetivo controle sobre a execução contratual, a **CONTRATANTE** adotará o Acordo de Nível de Serviço - ANS, anexo ao presente contrato, a ser apurado mensalmente.

Parágrafo primeiro. Os descontos aplicados à **CONTRATADA** em razão do acompanhamento da execução contratual por meio do Acordo de Nível de Serviço, anexo ao presente instrumento, e/ou prejuízos causados à **CONTRATANTE**, serão deduzidos dos valores a serem pagos à **CONTRATADA**.

Parágrafo segundo. Se o valor a ser pago à **CONTRATADA** não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DAS MULTAS:

Se a **CONTRATADA**, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas ou infringir preceitos legais, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, as seguintes multas:

- 1. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total da contratação, por dia de atraso injustificado, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, caso a **CONTRATADA** não inicie a prestação de serviços no prazo proposto e descumpra as demais condições avençadas. Após o 10º dia de atraso, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurandose a inexecução do contrato, com as conseqüências previstas em lei e no ato convocatório.
- 2. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, no caso da execução dos serviços ocorrer de forma incompleta ou em desconformidade com qualquer condição ou cláusula avençada. Após o 10º dia, os serviços poderão, a critério da Administração, não mais ser aceitos, configurando-se a inexecução do contrato.
- 3. Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor da contratação, limitada a sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias, pela falta de apresentação de documentação de regularidade da **CONTRATADA** ou documentação ou relatório disciplinado no contrato, por documento. Após o 10° dia, ficará configurando a inexecução do contrato.
- 4. Multa correspondente a 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) do valor da proposta, quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não providenciar o devido cadastramento junto ao SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE CADASTRAMENTO DE CREDORES DA SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ/AM, na forma prevista no edital.
- 5. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global do contrato quando, sem justificativa aceita pela **CONTRATANTE**, o vencedor não retirar a Nota de Empenho, a Ordem de Execução de Serviço ou não assinar o contrato, deixando, assim, de cumprir os prazos fixados.
- 6. Multa de 10% (dez por cento) pela inexecução parcial ou total do contrato, sobre o valor total da contratação, cumulativamente, ou não, com outras sanções.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO:

A inadimplência das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato, por parte da **CONTRATADA**, assegurará à **CONTRATANTE** o direito de rescindir o contrato, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem ônus de qualquer espécie para Administração e prejuízo das sanções previstas neste contrato.

Parágrafo primeiro - Rescisão Unilateral. Ficará o presente contrato rescindido unilateralmente pela **CONTRATANTE**, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos termos do art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo segundo - Rescisão Bilateral. Ficará o presente contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos do art. 78, XIII a XVI, da Lei n.º 8.666/1993.

Parágrafo terceiro - Rescisão Judicial. O presente contrato poderá ser rescindido, judicialmente, nos termos da lei.

Parágrafo quarto. A rescisão contratual por culpa exclusiva da **CONTRATADA**, sem prejuízo de quaisquer outros direitos garantidos à **CONTRATANTE** pela Lei n.º 8.666/1993, acarretará as seguintes conseqüências:

- 1. Execução da garantia contratual, para ressarcimento da Administração, e dos valores das multas e indenizações a ela devidas; e,
- 2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

Parágrafo quinto. A falta dos registros ou documentações, ou, ainda, constatada a irregularidade, ensejará o rompimento do vínculo contratual, sem prejuízo das multas contratuais, bem como das demais cominações legais.

Parágrafo sexto. Fica vedado, à **CONTRATADA**, sob pena de rescisão contratual, CAUCIONAR ou utilizar o contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO:

Os empregados e prepostos da **CONTRATADA** não terão qualquer vínculo empregatício com a **CONTRATANTE**, correndo por conta exclusiva da primeira todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, as quais se obriga a saldar na época devida.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA CESSÃO:

O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, total ou parcial, não podendo a **CONTRATADA** transferir a outrem, sejam fabricantes, técnicos, subempreiteiros etc, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia e expressa anuência da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO:

O presente contrato será publicado sob a forma de extrato, no Diário Oficial do Estado do Amazonas e no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Amazonas, após a sua assinatura, correndo as despesas por conta da **CONTRATANTE**, nos termos do art. 61, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993 e ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA – DAS NORMAS APLICÁVEIS:

O presente contrato deverá respeitar as seguintes leis e/ou decretos e resoluções:

- Lei n.º 10.520/2005 Institui a modalidade Pregão;
- Lei n.º 8.666/1993 Licitações e Contratos;
- Lei n.º 8.078/1990 Código de Defesa do Consumidor;
- Lei n.º 10.406/2002 Código Civil Brasileiro;
- IN SLTI/MPOG n.º 02/2008 e alterações;
- Resolução CONFEA N.º 425/98 (ART).
- Normas da ABNT, em especial a ABNT NBR 10982:1990, que normatiza os elevadores elétricos dispositivo de operação e sinalização, e NBR 5666:1977, que normatiza os elevadores elétricos,
- Demais regulamentações referentes ao serviço de manutenção de elevador e por outras legislações aplicáveis à espécie.

Parágrafo único. A **CONTRATADA** declara conhecer todas essas normas e concorda em sujeitar-se às estipulações, sistemas de penalidades e demais regras delas constantes, mesmo que não expressamente transcritas no presente instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA**, em cumprimento à Resolução n.º 37/2009 do Conselho Nacional do Ministério Público, declara que não possui sócios, gerentes ou diretores que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas.

Parágrafo único. Os casos omissos neste contrato serão resolvidos pela Administração Superior da **CONTRATANTE** baseado na legislação vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DO FORO CONTRATUAL:

As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas na Justiça Estadual, no Foro de Manaus/AM, com expressa renúncia da **CONTRATADA** a qualquer outro que tenha ou venha a ter, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, foi o presente termo de contrato, depois de lido e anuído, lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, assinado pelas partes na presença das testemunhas abaixo.

ANEXO ÚNICO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇO

1. Informações Gerais

1.1. Este Acordo de Nível de Serviço tem como objetivo definir as atividades consideradas críticas para a **CONTRATANTE** na execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de transporte vertical.

2. Resultados Esperados

- 2.1. É necessário que os equipamentos de transporte vertical instalados estejam sempre em boas condições de funcionamento, permanecendo inoperantes o menor tempo possível. Dessa forma, a prioridade na prestação do serviço de manutenção preventiva e corretiva dos elevadores é a rapidez no atendimento de chamados técnicos.
- 2.2. A **CONTRATANTE** adotará indicadores para avaliar o desempenho dos serviços contratados. O nível do serviço a ser exigido relaciona-se com a performance no atendimento aos chamados técnicos.
- 2.3. Quando não forem cumpridos pela **CONTRATADA** os limites mínimos de desempenho previstos, o pagamento mensal será ajustado conforme o item 3. deste Acordo de Nível de Serviço.

3. Indicadores

- 3.1. Indicador de Cumprimento de Prazo não Emergencial: este indicador tem como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela CONTRATADA no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento aos chamados técnicos não emergenciais.
 - 3.1.1. Para efeito deste indicador considera-se que o serviço foi prestado dentro do nível de conformidade quando for cumprido o prazo para o atendimento ao chamado técnico não emergencial.
 - <u>3.1.2. Tempo de Atendimento Previsto</u>: corresponde ao número de horas previstas para a realização do atendimento ao chamado técnico não emergencial. <u>Este prazo é de 6 (seis) horas corridas</u>.
 - 3.1.3. Horas de Atraso: corresponde ao número de horas excedidas entre o tempo de atendimento previsto e o tempo efetivamente gasto para o atendimento ao chamado técnico não emergencial.

IAE = tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não

emergencial

Tempo de Atendimento Previsto = 1 hora

A = tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial

Tempo de Atendimento Previsto = 3 horas

3.1.4. Índice de atraso (IA): corresponde ao quociente do tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial e do Tempo de atendimento previsto. O Índice de atraso (IA) é calculado através da seguinte fórmula:

IAN = tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico não emergencial Tempo de Atendimento Previsto = 6 horas

- 3.1.5. Atraso não emergencial: ocorre atraso quando o Índice de Atraso (IA) é maior que 1 (um).
- 3.1.6. Forma e Momento da Aferição: A aferição será realizada em cada chamado técnico individualmente, constatado o atraso será descontado um percentual do valor mensal do serviço.
- 3.1.7. Multas pelo Atraso não emergencial:

Índice de Atraso (IA)	Desconto sobre o valor mensal do serviço
IA ≤ 1	Não há desconto
1 < IA ≤ 1,5	5%
$1,5 < IA \le 2$	10%
IA > 2	20%

- 3.1.8. Comunicação do chamado técnico: A CONTRATANTE realizará a comunicação formal, através de mensagem eletrônica (email) para a **CONTRATADA** da existência da necessidade de manutenção corretiva.
- 3.2. Indicador de Cumprimento de Prazo Emergencial: este indicador tem como objetivo definir critérios mínimos a serem atendidos pela CONTRATADA no que se refere ao cumprimento de prazos no atendimento dos chamados técnicos emergenciais.
 - 3.2.1. Para efeito deste indicador considera-se que o serviço foi prestado dentro do nível de conformidade quando for cumprido o prazo para o atendimento ao chamado técnico emergencial.
 - 3.2.2. Tempo de Atendimento Emergencial Previsto: corresponde ao número de horas previstas para a realização do atendimento ao chamado técnico emergencial.
 - 3.2.3. Horas de Atraso: corresponde ao número de horas/minutos excedidos entre o tempo de atendimento emergencial previsto e o tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico.

3.2.4. Índice de atraso emergencial (IAE): corresponde ao quociente do tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico emergencial e do tempo de atendimento previsto. O índice de atraso emergencial (IAE) é calculado através da seguinte fórmula:

IAE = tempo efetivamente gasto para o atendimento do chamado técnico emergencial Tempo de Atendimento Previsto = 1 ou 2 horas

- 3.2.5. Atraso emergencial: ocorre atraso quando o índice de Atraso (IA) é maior que 1 (um).
- <u>3.2.6. Forma e Momento da Aferição:</u> a aferição será realizada em cada chamado técnico individualmente. Constatado o atraso, será descontado um percentual do valor mensal do serviço.
- 3.2.7. Prazo máximo para atendimento emergencial:

Descrição	Prazo máximo para atendimento
Acidentes ou pessoas presas na cabine	1 hora corrida
Ambos elevadores encontrarem-se parados	2 horas corridas

3.2.8. Multas pelo Atraso emergencial:

Índice de Atraso (IAE)	Desconto sobre o valor mensal do serviço
IA ≤ 1	Não há desconto
$1 < IA \le 1,5$	5%
$1,5 < IA \le 2$	10%
IA > 2	20%

- 3.2.9. Comunicação do chamado técnico: A CONTRATANTE realizará a comunicação formal, através de mensagem eletrônica (email), para a CONTRATADA da existência da necessidade de manutenção corretiva.
 - 3.2.9.1. Para fins de manutenção corretiva emergencial, além do atendimento no horário comercial, a **CONTRATADA** deverá manter serviço de emergência (fornecendo o telefone para contato), funcionando, pelo menos, entre 18h e 8h.

4. Da Contagem do tempo de atendimento

- 4.1. O tempo efetivamente gasto para atender aos chamados técnicos se iniciará com o envio, pela **CONTRATANTE**, da mensagem eletrônica à **CONTRATADA**.
- 4.2. O tempo efetivamente gasto para atender ao chamado técnico não emergencial terá o termo final no momento em que o técnico da **CONTRATADA** se apresentar à **FISCALIZAÇÃO** da Procuradoria-

Geral de Justiça ou outro setor/servidor substituto. O tempo efetivamente gasto para atender ao chamado técnico emergencial terá o termo final no momento em que o defeito/problema que ocasionou a abertura do chamado técnico estiver resolvido.

- 4.3. No caso de manutenção corretiva emergencial decorrente de ambos os elevadores encontrarem-se parados, o tempo de atendimento emergencial previsto se iniciará, caso a comunicação formal não ocorra em hora útil, na primeira hora útil seguinte à comunicação.
- 4.4. O termo inicial e final dos atendimentos técnicos será anotado em relatório a ser fornecido pela **CONTRATADA**, no qual constarão, além do tempo efetivamente gasto para o atendimento, a assinatura do **FISCAL** do contrato e do técnico da **CONTRATADA**. O original ficará com o **FISCAL** de contrato e uma cópia será entregue a **CONTRATADA**.
- 4.5. Os relatórios serão individualizados para cada chamado técnico e servirão de controle para aferição do desempenho e performance da **CONTRATADA** e servirão de base para o desconto no valor mensal do serviço e a aplicação de penalidade constantes deste Acordo de Nível de Serviço.

5. Dos fatores fora do controle da CONTRATADA

- 5.1. A **CONTRATADA** poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle da **CONTRATADA**, que será analisada pela **CONTRATANTE**.
- 5.2. Caso fique comprovado que a prestação do serviço com menor nível de conformidade não ocorreu por culpa da **CONTRATADA** não será considerado que ocorreu atraso e não será feito ajuste no pagamento mensal.

6. Da troca de peças

- 6.1. Nos casos em que ficar comprovado, através de relatório emitido pela **CONTRATADA**, que para a solução do problema no equipamento há necessidade de instalação/troca de peças, será iniciado um prazo de **24 (VINTE E QUATRO) HORAS CORRIDAS** para a troca/instalação das peças.
- 6.2. O prazo acima poderá ser prorrogado por igual período mediante justificativa apresentada pela **CONTRATADA**.
- 6.3. O prazo do subitem 6.1 se iniciará com a abertura do chamado para a troca/instalação das peças e terminará no momento em que o técnico da **CONTRATADA** se apresentar à **FISCALIZAÇÃO**.
- 6.4. O descumprimento dos prazos acima acarretará as sanções descritas para o Indicador de Cumprimento de Prazo não Emergencial.

7. Das sanções administrativas

- 7.1. Visando evitar a degeneração na qualidade dos serviços serão aplicadas as seguintes sanções administrativas à **CONTRATADA**, além das previstas neste contrato:
 - 7.1.1. Advertência: No caso de ocorrer Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial > 2, além do desconto no valor mensal do serviço.
 - 7.1.2. Multa de 5% do valor global do contrato: Caso mais de 30% dos chamados técnicos no

período de 6 meses possuírem Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial > 2.

- 7.1.3. Multa de 10% do valor global do contrato e rescisão contratual: Caso mais de 50% dos chamados técnicos no período de 6 meses possuírem Índice de Atraso ou Índice de Atraso Emergencial > 2.
- 7.2. Para fim do período de 6 (seis) meses a que se refere os subitens 7.1.2. e 7.1.3. do subitem 7.1, considera-se iniciado o período na data inicial da vigência do contrato e terminado após 6 (seis) meses, iniciando um novo período no dia seguinte ao término do primeiro período e assim sucessivamente, terminando no último dia da vigência do contrato.
- 7.3. As penalidades de advertência, multa e rescisão contratual serão aplicadas após regular processo administrativo, sendo garantidos o contraditório e a ampla defesa.

8. Da Fiscalização

- 8.1. A fiscalização do cumprimento deste Acordo de Nível de Serviço ficará a cargo do **FISCAL** de contrato indicado pela **CONTRATANTE**.
- 8.2. O **FISCAL** de contrato será responsável por conferir o relatório referido nos subitem 4.4. e 4.5. deste Acordo de Nível de Serviço.
- 8.3. No último dia útil do mês o **FISCAL** do contrato enviará mensagem eletrônica contendo as informações de cada relatório e, se for o caso, o valor a ser descontado do preço mensal do serviço.



Documento assinado eletronicamente por Caroline Ellen Bezerra, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios - DCCON, em 01/03/2023, às 11:23, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?
acesso_externo=0 informando o código verificador **0990747**e o código CRC B2AE04FB.

2022.017753 v39

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE OPÇÃO PELA DISPENSA DE VISTORIA

LOCAL:
Declaramos, sob as penalidades da lei, e em atendimento aos subitens 3.1.2 e 3.1.3. do Termo de Referência n.º 2.2023.DEAC.0995724.2022.017753, que temos pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto a ser contratado, que assumimos total responsabilidade por esse fato e que não faremos uso deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com a Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas.
(Cidade-UF), de de 2023.
Representante legal da empresa licitante
Dados da empresa:
Nome:
CNPJ:
Endereço:
Fone:
E-mail:
Observação: Caso a empresa opte por não realizar a vistoria, deverá apresentar esta declaração

juntamente à Proposta de Preços.

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÕES COMPLEMENTARES

Declaro, expressamente, sob as penas da Lei, para os devidos fins junto à Comissão Permanente de Licitação que:

- 1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- 2. Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- 3. Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- 4. Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- 5. Que manterei preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representação administrativa na execução do contrato e que no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informarei o nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;
- 6. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

(Cidade-UF), de	de 2023.
-----------------	----------

RAZÃO SOCIAL/CNPJ DA EMPRESA

Representante Legal

ANEXO V

MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

		PLANILH	A DE FO	ORMAÇÃO DE PREÇOS	S
ltem	Descrição	Qtd. (A)	Und.	Valor Unitário (R\$) (B)	Valor Total (R\$) (C=A*B)
1					
2					
3					
—— ∕alor	total da Propo	sta R\$ (por	extenso)	

3. Dados Bancários: (indicar o nome e número do banco, nome e número completo da agência e

número da conta-corrente);

- 4. Contato para fins de faturamento: (indicar o nome, cargo, endereço, telefone, e-mail de contato do responsável pelo recebimento das futuras notas de empenho).
- Dados dos 3 (três) principais integrantes do quadro societário da licitante, assim compreendidos aqueles que detenham maior parcela das cotas societárias ou o poder de gestão da sociedade.

Nome:	
CNPJ ou CPF:	

DECLARAÇÕES:

- 1. Cumpro plenamente os requisitos de credenciamento e habilitação, inclusive o estabelecido no subitem 5.6., para os devidos fins elencados no art. 9.º, e seus incisos, da Lei n.º 8.666/93, e quanto ao fato de que não possuo sócios, diretores ou gerentes, que sejam cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de membros ou de servidores ocupantes de cargo de direção, chefia ou assessoramento no âmbito do Ministério Público do Estado do Amazonas e de sua CPL;
- 2. Que recebi o edital e todos os documentos que o integram, dispondo de todos os elementos e informações necessários à elaboração da proposta de preços com total e completo conhecimento do objeto da licitação;
- 3. Que os documentos e declarações apresentados são fiéis e verdadeiros;
- 4. Que, caso seja vencedor do certame e não cadastrado no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE da SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS - SEFAZ-AM, encaminhará a CONTRATANTE os documentos necessários para efetuar o referido cadastramento no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação, sob pena de perder o direito de preferência à contratação em favor dos demais licitantes subsequentes, sem prejuízo da possibilidade de responder a procedimento apuratório por eventual retardamento da licitação;
- 5. Que manterei preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representação administrativa na execução do contrato e que no prazo máximo de 10 (dez) dias da assinatura do instrumento, informarei o nome, telefone, endereços e outros meios de comunicação entre a CONTRATANTE e o preposto responsável pela execução do contrato;
- 6. O preço inclui além do lucro, todos os custos e despesas, com tributos incidentes e encargos devidos, materiais, serviços, transporte, bem como quaisquer outras despesas diretas e indiretas incidentes na prestação de serviços;

Local e data:

(assinatura) (nome do representante legal pela empresa) (CPF do representante legal)

ANEXO VI

MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CADASTRAMENTO - SEFAZ/AM

(cidade), de de
À
Diretoria de Orçamento e Finanças
Procuradoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas
Av. Coronel Teixeira, 7995 – Nova Esperança
69037- 473 MANAUS/AM
A empresa (<i>informar a razão social, CNPJ e endereço</i>) solicita a esse Setor o seu cadastro no SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTABILIDADE – CADASTRAMENTO DE CREDORES – dessa SECRETARIA DA FAZENDA DO ESTADO DO AMAZONAS – SEFAZ .
Assim sendo, acompanha esta carta de solicitação de cadastramento a documentação abaixo listada, exigida para a efetivação do registro:
a) Comprovante de inscrição e de situação cadastral emitido pela Receita Federal do Brasil;
b) Cópia legível do comprovante (por ex: extrato, cópia reprográfica de cartão bancário, etc.) dos seguintes dados bancários:
Banco:
Agência:
Conta:
Razão Social e CNPJ da empresa
Nome completo e CPF do Representante Legal
Documento assinado eletronicamente por Cleiton da Silva Alves, Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL, em 08/03/2023, às 09:12, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php? acao=documento conferir&id orgao acesso externo=0 informando o código verificador 0995847 e o código CRC 6B77EF55.

2022.017753 0995847v26